



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:
...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:
...

Portarias de condições de trabalho:
...

Portarias de extensão:
...

Convenções coletivas:

— Acordo de empresa entre a United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}, e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar — Revisão global 883

Decisões arbitrais:
...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
...

Acordos de revogação de convenções coletivas:
...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:
...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sindicato dos Médicos da Zona Centro (SMZC) — Alteração 893
— Sindicato dos Professores no Estrangeiro — Alteração 901
— Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia — Alteração 908

— SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia — Alteração	920
— Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) — Alteração	921
— Sindicato Livre dos Pescadores e Profissões Afins — Alteração	924
— Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro — Alteração	941
— União Local dos Sindicatos de Águeda — Cancelamento	949
— Sindicato Nacional dos Técnicos Assistentes Dentários — SINTAD — Cancelamento	949

II — Direção:

— Sindicato dos Professores no Estrangeiro	950
— Sindicato Livre dos Pescadores e Profissões Afins	950

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação Empresarial de Amarante — Alteração	951
— Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos — Cancelamento	951
— Associação Portuguesa dos Industriais de Madeira — Cancelamento	951

II — Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Hotéis Tivoli, S. A.	952
— Caddie Portugal, S. A.	952
— LisboaGás GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A.	953
— AMTROL — Alfa Metalomecânica, S. A.	953
— CIPAN — Companhia Industrial Produtos Antibióticos, S. A.	953

Notas:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CCT**—Contrato coletivo de trabalho.
ACT—Acordo coletivo de trabalho.
RCM—Regulamentos de condições mínimas.
RE—Regulamentos de extensão.
CT—Comissão técnica.
DA—Decisão arbitral.
AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}, e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar — Revisão global.

(alteração ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2011)

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se em território nacional e no estrangeiro

no âmbito da actividade dos transportes marítimos aos trabalhadores representados pelos sindicatos filiados na FESMAR — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, designadamente:

SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

a prestar serviço a bordo dos navios constantes do anexo III, propriedade ou operados pela Companhia Armadora United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}, doravante designada por Companhia Armadora, aqui representada para todos os efeitos contratuais e legais pela empresa UECC Portugal — Gestão de Recursos Humanos, L.^{da}, com sede em Setúbal, Portugal.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente AE entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 — A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.

4 — A parte que recebe a denúncia deve responder, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta exprimir, pelo menos, uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

5 — Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

6 — As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

7 — Enquanto este AE não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes n.ºs 1 e 2.

Cláusula 3.^a

Contrato individual de trabalho

1 — Todo o tripulante terá um contrato individual de trabalho reduzido a escrito, onde figurarão as condições acordadas entre as partes, as quais respeitarão as condições mínimas previstas neste AE.

2 — O contrato de trabalho poderá ser celebrado por tempo indeterminado, a termo certo ou a termo incerto quando celebrado por uma ou mais viagens ou para substituição de um tripulante.

3 — O período de embarque dos tripulantes com contrato por tempo indeterminado é de 30 a 60 dias, podendo ser aumentado ou reduzido até 8 dias, por decisão da Companhia.

4 — O tripulante deve manter permanentemente actualizados os documentos necessários para embarque.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato a termo

1 — O contrato de trabalho a termo poderá ser celebrado por período de dois a três meses consecutivos de embarque, a acordar caso a caso entre o tripulante e a Companhia Armadora. A Companhia Armadora tem ainda a faculdade de reduzir o período acordado de 15 dias ou de prolongar por um período máximo de 15 dias.

2 — Nos casos previstos no número anterior e sempre que o tripulante apresente pedido por escrito para prolongar a duração do período de embarque e tal seja aceite pela Companhia Armadora, deverá ficar expressa a nova data em que o contrato caducará.

3 — Nos contratos a termo, os dias de deslocação de e para bordo não são considerados como dias de trabalho.

Cláusula 5.^a

Período experimental

1 — Nos contratos de trabalho sem termo haverá um período experimental de seis meses.

2 — Nos contratos de trabalho a termo o período experimental terá a duração de 30 dias.

3 — Os prazos de período experimental referidos nos números anteriores poderão ser reduzidos ou excluídos por acordo escrito das partes.

4 — O período experimental será excluído no caso de celebração de contrato com tripulante que já tenha estado anteriormente ao serviço da Companhia Armadora, salvo nos casos em que o tripulante seja contratado para uma categoria ou funções diferentes das anteriormente exercidas.

5 — Durante o período experimental qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem aviso prévio nem necessidade de alegação de justa causa, não havendo direito a indemnização. Se a iniciativa da rescisão for da Companhia Armadora, terá de avisar o tripulante, por escrito, com oito dias de antecedência ou, se não for possível respeitar esse prazo, o valor correspondente aos dias em falta será remido a dinheiro.

6 — Em caso de cessação do contrato durante o período experimental, as despesas de embarque e repatriamento serão suportadas pela Companhia Armadora.

7 — O período experimental é sempre contado para efeitos de antiguidade.

Cláusula 6.^a

Actividade profissional

1 — A actividade profissional dos tripulantes será a bordo de qualquer navio da Companhia Armadora ou afretado pela mesma, salvo se outra coisa for acordada pelas partes no contrato individual de trabalho.

2 — O tripulante pode, durante a vigência do respectivo contrato de trabalho, ser transferido para outro navio da Companhia Armadora ou por esta afretado, a expensas desta.

Cláusula 7.^a

Retribuição

1 — A retribuição mensal devida a cada tripulante é a que constar do seu contrato individual de trabalho e deriva da aplicação dos anexos I e I-A deste AE, consoante o tipo de contrato.

2 — O comandante concederá aos tripulantes que o solicitem avanços por conta da retribuição, desde que tais avanços não excedam 20 % do saldo existente à data do pedido.

3 — O pagamento da retribuição mensal deverá ser efectuado pela Companhia Armadora, no máximo até ao dia 5 do mês seguinte, e depositado na conta bancária do tripulante.

4 — Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho, será paga ao tripulante a retribuição que lhe seja devida no dia em que se verificar a cessação e tomando-se em consideração o seguinte:

O mês de calendário conta-se como de 30 dias;
Qualquer fracção do mês será paga proporcionalmente.

Cláusula 8.^a

Composição das retribuições

1 — A tabela salarial constante do anexo I (col. 5, «Total/mês») é aplicável aos trabalhadores contratados a termo e corresponde a um salário consolidado que inclui as seguintes parcelas:

- a) Retribuição base mensal correspondente a um horário semanal de 40 horas (col. 1);
- b) Trabalho suplementar mensal correspondente às oito horas de sábados, domingos e feriados (col. 2);
- c) «Lump Sum» mensal para o trabalho suplementar garantido previsto no n.º 2 da cláusula 10.^a (col. 3);
- d) Férias e subsídio de férias (col. 4);
- e) Subsídio de Natal (col. 4);
- f) 10 a 15 dias de descanso por mês de contrato, de acordo com o que for estipulado no contrato individual de trabalho (col. 4).

2 — Todo o trabalho suplementar mensal, incluindo o fixado no n.º 1, alínea b), será registado, sendo o excedente ao consolidado pago em conformidade com o valor horário constante do anexo I (col. 6).

3 — O definido no n.º 2 não é aplicável às funções abaixo mencionadas. Para estas funções será aplicada a tabela salarial constante do anexo II, sendo o vencimento nestes casos totalmente consolidado e incluindo, portanto, todas as horas suplementares sem limitação:

Comandante;
Chefe de máquinas;
Imediato;
Segundo-oficial de máquinas;
Oficial chefe de quarto de navegação;
Oficial de máquinas chefe de quarto;
Praticante.

4 — Os tripulantes com contrato de trabalho por tempo indeterminado auferem a retribuição mensal prevista no anexo II, a qual inclui todas as componentes previstas nos números anteriores com excepção da descrita na alínea f) do n.º 1, e que será paga em 12 prestações mensais de igual valor.

5 — Os trabalhadores com a categoria profissional de superintendente, que exercem a sua actividade em regime de isenção de horário de trabalho tanto a bordo dos navios da Companhia como em terra, auferem uma retribuição mensal global no valor de €8256,76, paga 12 vezes por ano, a qual inclui já os subsídios de férias e de Natal. Os

trabalhadores que exerçam estas funções podem optar pelo regime geral da segurança social portuguesa.

Cláusula 9.^a

Horário de trabalho e lotações reduzidas

1 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, distribuído por 8 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, sendo considerado suplementar o trabalho que exceder este período.

2 — O horário de trabalho normal a bordo obedecerá a um dos seguintes esquemas:

a) Serviços ininterruptos — a três quartos de quatro horas, seguidas de oito horas de descanso, incluindo nestas o tempo necessário para tomar as refeições e preparar a normal rendição do quarto;

b) Serviços intermitentes — entre as 6 e as 20 horas, dividido por dois períodos de trabalho, no máximo de três na secção de câmaras, havendo necessariamente um período de descanso nunca inferior a oito horas consecutivas.

3 — O trabalho suplementar feito pelo tripulante será registado pelo próprio no modelo de impresso fornecido pela Companhia Armadora e será devidamente visado pelo seu superior hierárquico. Do registo deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

Nome do tripulante;
Função desempenhada a bordo;
Data/dia da semana;
Períodos de trabalho;
Discriminação dos trabalhos.

4 — Sempre que um tripulante de qualquer secção a bordo desempenhe o lugar de outro colega numa categoria superior, usufruirá durante esse período a retribuição consolidada do tripulante substituído bem como outras retribuições que lhe sejam devidas.

5 — Cada tripulante deve ter pelo menos um período de doze horas de descanso, das quais oito horas consecutivas em cada período de vinte e quatro horas. Este período de vinte e quatro horas deve começar imediatamente após um período de pelo menos oito horas consecutivas de descanso. Quando não for possível conceder ao tripulante pelo menos um período de oito horas consecutivas de descanso em qualquer período de vinte e quatro horas, ele deve ser compensado em descanso num dos três dias seguintes do número de horas que o seu período de oito horas de descanso tenha sido diminuído, o qual não pode, em circunstância alguma, ser inferior a seis horas consecutivas.

6 — Em princípio, o navio deverá ter a lotação operacional para garantir a actividade em segurança e o sistema de três quartos previsto na alínea a) do n.º 2 desta cláusula.

7 — Quando por qualquer razão falte algum tripulante e a lotação seja inferior à estipulada, as retribuições dos tripulantes que estejam em falta serão pagas, em partes iguais, aos restantes tripulantes da mesma secção. De qualquer forma, as lotações estipuladas deverão ser completadas no primeiro porto de escala onde isso seja possível.

Cláusula 10.^a**Feriados nacionais e trabalho suplementar**

1 — O trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados nacionais portugueses será considerado suplementar. São considerados feriados nacionais portugueses os seguintes:

1 de Janeiro;
Terça-feira de Carnaval;
Sexta-Feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de Abril;
1 de Maio;
10 de Junho;
Corpo de Deus;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

2 — Para facilitar a estimativa orçamental do tripulante, a Companhia Armadora garante o pagamento de um valor mínimo mensal de 60 horas suplementares (ou as horas proporcionais quando não trabalhe um mês completo), de acordo com a tabela constante do anexo I do presente contrato (col. 3), independentemente de ser ou não prestado, valor que está englobado na retribuição consolidada.

3 — A prestação de trabalho suplementar não pode exceder as 4 horas diárias. Quando o trabalho suplementar ultrapasse as 60 horas mensais (ou a sua proporção), as horas excedentes serão pagas separadamente pelo valor previsto na col. 6 do anexo I.

4 — O trabalho previsto nos números anteriores não dá direito a folgas.

5 — Para além do horário normal, todo o tripulante é obrigado a executar, sem direito a retribuição suplementar, o seguinte trabalho:

a) O que o comandante julgar necessário para a segurança do navio e seus pertences, da carga ou das pessoas que se encontrem a bordo, quando circunstâncias de força maior o imponham, o que deverá ficar registado no Diário de Bordo;

b) O que o comandante ordenar com o fim de prestar assistência a outros navios ou pessoas em perigo, sem prejuízo da participação a que o tripulante tenha direito ou ao salário de salvação ou assistência.

Cláusula 11.^a**Cálculo do valor da hora suplementar**

A retribuição horária (*Rh*) por trabalho suplementar será a resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$Rh = \frac{Rm \times 12}{52 \times Hs} \times 1,5$$

para dias úteis;

$$Rh = \frac{Rm \times 12}{52 \times Hs} \times 1,75$$

para sábados, domingos e feriados, sendo *Rm* a retribuição base mensal e *Hs* o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 12.^a**Trabalho portuário**

1 — Os tripulantes não podem ser obrigados a efectuar manuseamento de carga e ou outros trabalhos tradicional ou historicamente efectuados por trabalhadores portuários sem o prévio acordo dos sindicatos de trabalhadores portuários da ITF — International Transport Workers Federation. Quando os sindicatos derem o seu acordo só poderão ser utilizados os tripulantes que se ofereçam como voluntários para levar a efeito tais tarefas, pelas quais devem ser adequadamente retribuídos.

2 — A retribuição pela prestação destes serviços fora do período normal de trabalho ou do período de trabalho suplementar referido no n.º 2 da cláusula 10.^a será calculada nos termos previstos na cláusula 11.^a

Cláusula 13.^a**Segurança social**

1 — Todos os tripulantes contribuirão para o regime de segurança social aplicável. No caso dos tripulantes portugueses aplica-se o regime de seguro social voluntário, cujos encargos são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — A Companhia Armadora exigirá aos tripulantes, antes de cada novo embarque, prova de que estão inscritos e com os pagamentos em dia naquele regime de segurança social.

Cláusula 14.^a**Acidente, doença, morte e incapacidade**

1 — A Companhia Armadora pagará todas as despesas, em caso de acidente de trabalho ou de doença ocorridos durante o período de embarque a bordo ou em terra, assegurando a devida assistência médica (incluindo hospitalização) através dos seus serviços correspondentes. São excluídos os casos de doença ou lesão intencional, ou por omissão, a bordo ou em terra.

2 — A Companhia Armadora pagará ao tripulante acidentado ou doente a sua retribuição até que chegue a Portugal, bem como as despesas de repatriamento.

3 — A Companhia Armadora subscreverá uma apólice de seguro contra acidentes de trabalho e pessoais com uma companhia seguradora. Se um tripulante morrer enquanto estiver ao serviço da Companhia Armadora, incluindo acidentes ocorridos enquanto viaja de ou para o navio ou em resultado de risco marítimo ou outro similar, a Companhia Armadora deverá pagar à viúva (ou viúvo) um valor de €120 000 para oficiais e tripulantes com categoria superior a marinheiro de 1.^a (AB) e no valor de €90 000 para os restantes, e ainda €15 000 a cada filho dependente com menos de 21 anos, até ao limite de quatro. Se o tripulante não deixar viúva(o) o montante referido deverá ser pago aos seus herdeiros legais. Esta apólice terá também de cobrir um subsídio diário de €10/dia para um período de desembarque por acidente, com um limite de 180 dias após o desembarque.

4 — A compensação que a Companhia Armadora, agente, agência de recrutamento e qualquer outra entidade legal substancialmente ligada com o navio será, juntamente e ou separadamente, sujeita a pagar será calculada com referência a um relatório médico aceitável, com ambos,

Companhia Armadora e tripulante, a nomear o seu próprio médico. Quando existir desacordo, a ITF nomeará um terceiro cujas conclusões serão obrigatoriamente aceites por todas as partes. O relatório médico acima referido determinará o grau de incapacidade e a respectiva compensação será paga proporcionalmente aos valores de indemnização estabelecidos no n.º 3 desta cláusula.

5 — Indiferentemente do grau de incapacidade verificado, se do acidente resultar a perda da profissão, o tripulante terá direito ao montante total de compensação no valor de €120 000 para oficiais e tripulantes com categoria superior a marinheiro de 1.ª (AB) e no valor de €90 000 para os restantes. No que a este artigo diz respeito, perda de profissão significa que as condições físicas do tripulante o impedem de voltar ao serviço marítimo segundo as normas mínimas nacionais e internacionais e ou quando é por outro lado claro que as condições do tripulante não possam prever no futuro emprego compatível a bordo de navios.

6 — Qualquer pagamento efectuado de acordo com as diversas secções deste artigo não prejudica a apresentação de queixa por qualquer outra compensação prevista na lei.

7 — A Companhia Armadora deverá transferir a sua responsabilidade através de um seguro que o cubra dos riscos e contingências provenientes desta cláusula.

8 — A efectivação das coberturas da segurança social e do seguro referidas nesta cláusula e na anterior retiram à Companhia Armadora qualquer responsabilidade ou gastos posteriores ao desembarque do tripulante.

Cláusula 15.ª

Férias e período de descanso

1 — Por cada mês de embarque o tripulante adquire o direito a um período de 10 a 30 dias consecutivos de descanso em terra, a estabelecer em contrato individual de trabalho, com dispensa absoluta de prestação de trabalho.

2 — Este período de descanso compreende, por um lado, as férias e, por outro lado, um período complementar de compensação por sábados, domingos e feriados a bordo e, ainda, os dias de deslocação de e para bordo.

3 — O período de férias é retribuído de acordo com o disposto na cláusula 8.ª

Cláusula 16.ª

Zonas de guerra

1 — São consideradas zonas de guerra aquelas em que existe um efectivo risco de guerra e como tal qualificadas pelo Lloyd's.

2 — O tripulante terá direito a um subsídio correspondente a 100 % da retribuição base mensal enquanto permanecer na zona de guerra, tendo direito no mínimo ao recebimento de cinco dias.

3 — Quando houver conhecimento de que o navio navegará em zonas de guerra, poderá o tripulante recusar prosseguir viagem, sendo repatriado de um porto de escala que anteceda a entrada do navio nas citadas zonas.

4 — Em caso de guerra, o seguro previsto para acidentes de trabalho é tornado obrigatoriamente extensivo aos riscos de guerra.

5 — As compensações previstas no n.º 3 da cláusula 14.ª, para situações de incapacidade ou morte, serão pagas em dobro.

6 — As indemnizações referidas em no n.º 5 não poderão prejudicar o tripulante ou legais representantes em qualquer demanda de acordo com a lei.

Cláusula 17.ª

Cessação do contrato de trabalho

1 — O contrato de trabalho cessa nos termos legalmente previstos e nas circunstâncias referidas nas cláusulas seguintes do presente AE.

2 — Sendo o contrato sem termo, por denúncia a efectuar por parte do tripulante à Companhia Armadora ou ao comandante do navio, quer por escrito, quer verbalmente na presença de testemunhas, com um aviso prévio de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.

3 — No caso dos tripulantes que exerçam a bordo funções de comandante, imediato, chefe de máquinas e segundo-oficial de máquinas, o aviso prévio referido no número anterior não poderá ser inferior a 90 dias.

4 — A declaração de cessação deve sempre ser comunicada à outra parte por forma inequívoca.

5 — Em caso de violação do pré-aviso referido nos n.ºs 1, 2 e 3, o tripulante ficará obrigado a pagar à Companhia Armadora o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Cláusula 18.ª

Rescisão por parte do trabalhador

1 — Constituem justa causa para rescisão do contrato por parte do tripulante:

a) Se o navio for declarado em más condições de navegabilidade, conforme estipulado no capítulo 1, cláusula 19.ª, da Convenção sobre Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) 1974 e emendas aplicáveis, e ou Convenção n.º 147 da OIT. O navio será também considerado em más condições de navegabilidade se lhe faltar um ou mais dos certificados prescritos no capítulo 1, cláusulas 12.ª e 13.ª, da mesma Convenção, desde que a Companhia Armadora se mostre incapaz de corrigir a situação;

b) A violação do estabelecido no presente AE;

c) A falta de condições de higiene e segurança no trabalho;

d) Lesão dos interesses patrimoniais do tripulante ou ofensa à sua honra;

e) Se o navio tiver sido arrestado (quer pelo tripulante ou não) e desde que permaneça nessa situação por mais de 14 dias;

f) Falecimento do pai, mãe, cônjuge ou filhos, ocorrido a menos de 15 dias do pedido do desembarque e a documentar com certidão de óbito no prazo de 30 dias.

2 — O tripulante terá direito a receber uma compensação de dois meses de retribuição base ao terminar o seu contrato por qualquer das razões acima mencionadas, excepto as previstas nas alíneas e) e f).

3 — Nos casos descritos no n.º 1 desta cláusula e no n.º 2 da cláusula 17.ª, as despesas de embarque e repatriamento são de conta da Companhia Armadora.

4 — Em caso de necessidade imperiosa da presença junto do pai, mãe, cônjuge ou filhos, em situação de perigo de vida de qualquer destes familiares, e a documentar no

prazo de 15 dias após o repatriamento com atestado médico comprovativo não só da gravidade da doença como da necessidade da sua presença, são também de conta da Companhia Armadora as despesas de repatriamento.

5 — Nos casos de desembarque a pedido do tripulante antes do termo do período contratual ou por qualquer um dos motivos previstos na cláusula 19.^a, quando devidamente justificados, são da conta do tripulante as despesas de repatriamento.

6 — O pedido de desembarque pelo tripulante terá sempre de ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias. Se este prazo não for respeitado, o valor correspondente aos dias de pré-aviso em falta será remido a dinheiro.

7 — Com excepção do despedimento sem justa causa, nos casos dos tripulantes contratados a termo o desembarque rescinde o contrato de trabalho.

Cláusula 19.^a

Disciplina

1 — As infracções a seguir mencionadas, quando provadas, constituem justa causa de despedimento e conferem à Companhia Armadora a possibilidade de rescindir o contrato com o tripulante que estiver a bordo e ao seu serviço, quer imediatamente, quer no final da viagem, conforme o caso e independentemente de qualquer acção judicial que possa vir a ser intentada ao abrigo dos regulamentos referentes a bandeiras de registo (*flag of registry*):

- a) Ofensas corporais;
- b) Danos voluntários e conscientes provocados ao navio ou a quaisquer bens a bordo;
- c) Furto ou posse de bens furtados;
- d) Posse de armas ofensivas;
- e) Falta constante e consciente de cumprimento dos seus deveres profissionais;
- f) Posse ilegal ou tráfico de drogas;
- g) Conduta que ponha em perigo o navio ou quaisquer pessoas que estejam a bordo;
- h) Conluio no mar com outras pessoas de forma a impedir a continuação da viagem ou o comando do navio;
- i) Desobediência às normas referentes à segurança, quer do navio quer de pessoa que esteja a bordo;
- j) Dormir em serviço ou faltar ao serviço se essa conduta prejudicar a segurança do navio ou de qualquer pessoa que esteja a bordo;
- k) Incapacidade em cumprir um dever devido ao consumo de bebidas ou drogas, prejudicando a segurança do navio ou de qualquer pessoa que esteja a bordo;
- l) Fumar, utilizar uma luz directa ou um maçarico eléctrico não autorizado em qualquer parte do navio que transporte carga perigosa ou em locais onde seja proibido fumar ou utilizar luzes directas ou maçaricos não autorizados;
- m) Intimidação, repressão e ou interferências semelhantes com o trabalho de outros tripulantes;
- n) Comportamentos que prejudiquem gravemente a segurança e ou o bom funcionamento do navio;
- o) Permitir ou dar origem a que pessoas não autorizadas estejam a bordo do navio enquanto este estiver no mar ou no porto;
- p) Desobediência culposa à política de drogas e álcool definida pela Companhia Armadora.

2 — As infracções de menor gravidade podem ser resolvidas através de:

- a) Avisos informais feitos pelo comandante; ou
- b) Avisos do comandante registados no diário de bordo, bem como em formulários apropriados da Companhia Armadora; ou
- c) Repreensões por escrito feitas pelo comandante e registadas no diário de bordo, bem como em formulários apropriados da Companhia Armadora.

3 — São consideradas de menor gravidade as seguintes infracções:

- a) As do tipo referido no n.º 1 desta cláusula que, dadas as circunstâncias do caso em questão, não justifiquem a rescisão;
- b) Actos menores de negligência, não cumprimento de obrigações, insubordinação, desobediência e ofensas corporais;
- c) Desempenho insatisfatório das suas obrigações;
- d) Falta injustificada no local de trabalho ou de comparecimento no navio.

4 — Em caso de infracção disciplinar serão adoptados os seguintes procedimentos gerais:

- a) Apenas o comandante poderá tomar medidas disciplinares formais;
- b) As infracções devem ser resolvidas no prazo de vinte e quatro horas após o comandante ter tomado conhecimento das mesmas ou se isso não for possível, com a máxima brevidade;
- c) Nos casos previstos no n.º 1 desta cláusula deverá o comandante ouvir o interessado na presença do delegado sindical da respectiva secção ou delegados sindicais das secções envolvidas, se os houver, e do(s) tripulante(s) da mesma nacionalidade mais categorizado(s), e lavrará auto de declarações que será por todos assinado e que constará do Diário de Bordo. No caso de não haver delegado sindical, a audição do interessado deverá ser feita na presença de dois tripulantes da respectiva nacionalidade, se os houver. No caso de não haver mais tripulantes da mesma nacionalidade, o auto será assinado por outros dois tripulantes do navio;
- d) Nos casos previstos na cláusula 18.^a deverá o tripulante apresentar o assunto ao delegado sindical da respectiva secção, se houver, que procederá junto do comandante nos termos da alínea anterior. No caso de não haver a bordo delegado sindical, o assunto deve ser apresentado ao superior hierárquico;
- e) No caso do tripulante se negar a assinar o auto de declarações, esse facto deverá constar do mesmo;
- f) Este auto de declarações e o extracto do Diário de Bordo farão prova plena dos factos que neles se descrevem perante o júri previsto no n.º 5 desta cláusula ou perante os tribunais portugueses, se for essa a opção do tripulante;
- g) As medidas disciplinares graves tomadas a bordo serão analisadas pela Companhia Armadora e pelo Sindicato e serão analisadas depois de a Companhia Armadora receber um relatório completo;
- h) Se um tripulante receber um último aviso por escrito do comandante, então este deverá rescindir de imediato o contrato, com a autorização da Companhia Armadora.

Cláusula 20.^a**Viagens**

1 — O tripulante viajará em avião ou qualquer outro meio de transporte, por opção da Companhia Armadora, para embarcar em qualquer porto ou ser repatriado. As despesas resultantes de excesso de bagagem serão por ele suportadas.

2 — Ao tripulante desembarcado regularmente (fim do contrato, doença, acidente de trabalho ou nos casos previstos na cláusula 18.^a) serão pagas as despesas em transporte público à escolha da Companhia Armadora até à localidade mais próxima da sua residência servida pelos referidos transportes.

3 — Quando o tripulante desembarcar por motivo de doença natural, deverá enviar à Companhia Armadora certificação médica.

4 — Quando for declarado medicamente apto para reassumir as suas funções a bordo, deverá comunicá-lo de imediato à Companhia Armadora, a fim de reassumir as suas funções a bordo ou eventualmente assinar novo contrato.

Cláusula 21.^a**Acerto de contas**

A liquidação de contas entre o tripulante e a Companhia Armadora será feita depois do desembarque.

Cláusula 22.^a**Reembarque**

1 — O tripulante que tenha sido considerado para reembarque (o que lhe será comunicado até 15 dias após o desembarque) deverá comunicar à Companhia Armadora, até ao 21.^o dia após o desembarque, a sua disponibilidade a partir do 30.^o dia após desembarque.

2 — O tripulante que, considerado para embarque em qualquer navio da Companhia Armadora, não declare a sua disponibilidade a partir do 30.^o dia após o desembarque ou, convocado para embarque, não se apresente, perderá o direito à gratificação estabelecida na cláusula seguinte.

3 — O tripulante que não declare a sua disponibilidade para embarque nos termos do n.º 1 devido a doença, acidente ou grave motivo familiar, deverá comunicar o facto à Companhia Armadora por telegrama e enviando documento justificativo (a doença terá de ser comprovada pelo médico da Companhia Armadora). A Companhia Armadora reserva-se o direito de decidir sobre a validade do documento justificativo do grave motivo familiar. A não disponibilidade deverá ser comunicada logo que se verifique a sua causa e não no momento da chamada para embarque.

Cláusula 23.^a**Gratificação de reembarque**

1 — A partir de 1 de Janeiro de 2012, sempre que o tripulante não efectivo das categorias de mestrança e marinagem seja considerado para reembarque depois de completar um segundo contrato consecutivo, a Companhia Armadora pagar-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor constante da col. 1 da tabela de retribuições (anexo I), mas nunca excedendo o equivalente a um mês. O pagamento desta gratificação será efectuado em conjunto

com a primeira retribuição do contrato subsequente. A gratificação será ainda devida por cada dois contratos consecutivos posteriores.

2 — O tripulante cujo contrato de trabalho cesse por motivo de acidente de trabalho, doença ou morte de familiar do 1.^o grau não perderá o direito à gratificação prevista nesta cláusula desde que comunique a sua disponibilidade à Companhia Armadora logo que recuperado ou, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior, no caso de desembarque por motivo de morte de familiares.

Cláusula 24.^a**Alimentação, instalações, equipamento de trabalho e lazer**

1 — Constitui encargo da Companhia Armadora o fornecimento de ferramentas, equipamento e roupas de trabalho, de protecção e de segurança, de uso profissional, utilizados pelos tripulantes, de acordo com os padrões adoptados pela Companhia Armadora, bem como os utensílios determinados por condições de habitabilidade, nomeadamente roupas de cama, serviço de mesa, alimentação suficiente e de boa qualidade, artigos de higiene e condições de bem-estar a bordo de acordo com a Recomendação da OIT n.º 138 (1970).

2 — Para além do disposto no número anterior, os oficiais têm ainda direito a um subsídio anual de €245 para aquisição do respectivo uniforme.

Cláusula 25.^a**Licença para formação**

1 — A Companhia Armadora concederá licenças para formação nas Escolas de Ensino Náutico aos tripulantes que o solicitem, até aos limites anualmente por ela estipulados, mas que não serão inferiores a duas licenças para oficiais e outras duas para tripulantes das categorias de mestrança e marinagem.

2 — Durante o período de frequência escolar, o tripulante terá direito a receber uma importância mensal equivalente à retribuição base (col. 1 da tabela salarial aplicável), correspondente à função exercida no momento da concessão da licença de formação.

3 — No final de cada período escolar o tripulante deverá enviar à Companhia Armadora comprovativo da frequência efectiva do curso e as notas de avaliação.

4 — No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, de insucesso escolar por absentismo ou falta de aproveitamento, cessa de imediato a licença de formação e o tripulante retomará o serviço a bordo, na função anteriormente exercida.

5 — A concessão da licença fica ainda dependente da aceitação, por parte do tripulante, da manutenção do vínculo contratual com Companhia Armadora por, pelo menos, o dobro do tempo de duração da licença de formação.

Cláusula 26.^a**Política de drogas e álcool**

1 — O tripulante deve observar a política de drogas e álcool estabelecida pela Companhia Armadora, a qual consta como anexo IV deste contrato, de forma a satisfazer as exigências operacionais do navio em que estiver embarcado.

2 — A Companhia Armadora entregará a cada tripulante um exemplar das normas em vigor, bem como das alterações que no futuro vierem a ser introduzidas.

Cláusula 27.^a

Dever de confidencialidade

É dever do tripulante guardar lealdade à Companhia Armadora, nomeadamente não divulgando informações referentes à sua organização, políticas internas ou negócios, de que venha a ter conhecimento no âmbito da sua actividade profissional.

Cláusula 28.^a

Fontes de direito e jurisdição

1 — Como fontes de direito supletivo deste AE as partes aceitam:

a) As convenções relativas aos tripulantes, aprovadas pela OIT, IMO ou por outras organizações internacionais e ratificadas pelo país de registo do navio;

b) A legislação portuguesa aplicável ao Registo Internacional da Madeira (MAR).

2 — Na resolução das questões emergentes das relações de trabalho não contidas nas disposições do presente AE, recorre-se à legislação do porto de recrutamento do tripulante, ou do porto de registo do navio, conforme for mais favorável ao tripulante.

3 — Para efeitos deste AE, entende-se como porto de recrutamento o Porto de Lisboa.

4 — Em virtude de a United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}, ser representada pela UECC Portugal — Gestão de Recursos Humanos, L.^{da}, qualquer notificação efectuada à segunda considera-se, para todos os efeitos legais e contratuais, como sendo efectuada à primeira.

Cláusula 29.^a

Representação sindical

1 — A Companhia Armadora reconhece como representantes sindicais dos tripulantes os sindicatos subscritores.

2 — Assim, à FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e aos seus Sindicatos federados, SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra, SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante, SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante e SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante, filiados na ITF — International Transport Workers Federation, compete a autoridade e a responsabilidade de promover eventuais acções sindicais.

3 — Ao aceitar todo o acordo o tripulante português ou originário de países PALOP concorda contribuir com 1 % da sua retribuição mensal constante de presente acordo, obrigando-se a Companhia Armadora a enviar todos os meses ao SITEMAQ, ao SMMCMM, ao SINCOMAR e ao SEMM as contribuições sindicais.

Cláusula 30.^a

Proibição de renúncia

A Companhia Armadora compromete-se a não pedir ou requerer a qualquer tripulante que assine algum documento em que renuncie ou transfira os seus direitos, ou ainda que o tripulante aceite ou prometa aceitar variações aos termos deste acordo ou devolver à Companhia Armadora, seus empregados ou agentes quaisquer salários (incluindo retroactivos) ou outros emolumentos devidos ou a serem devidos segundo este acordo; e a Companhia Armadora concorda que qualquer documento já existente deverá ser considerado nulo e sem efeito legal.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 1 empresa e 270 trabalhadores.

ANEXO I

Tabela de retribuições mensais de contratados a termo — 2012

Table of monthly wages for temporary contract in force during 2012

(Em euros)

Categoria	Rank	1	2	3	4	5	6
		Retribuição base	Sáb./dom/fer.	Trab. extra garantido	Férias/Natal/descanso	Total/mês	Valor hora extra
Comandante	Master	2 185,78	1 748,63	1 191,67	546,45	5 672,53	
Imediato	Chief officer	1 739,70	1 391,76	948,47	434,93	4 514,87	
Oficial chefe de quarto de navegação II	OOW/II	1 573,10	1 258,48	857,64	393,28	4 082,50	
Oficial chefe de quarto de navegação I	OOW/I	1 173,34	938,67	639,70	293,34	3 045,04	
Chefe de máquinas	Chief engineer	1 985,05	1 588,04	1 082,23	496,26	5 151,58	
Segundo-oficial de máquinas	2nd engineer	1 650,50	1 320,40	899,84	412,62	4 283,35	
Oficial de máquinas chefe de quarto	Engine OOW	1 173,34	938,67	639,70	293,34	3 045,04	

(Em euros)

Categoria	Rank	1	2	3	4	5	6
		Retribuição base	Sáb./dom/fer.	Trab. extra garantido	Férias/Natal/descanso	Total/mês	Valor hora extra
Oficial electricista	<i>ETO</i>	1 744,64	1 395,71	951,16	436,16	4 527,68	
Praticante	<i>Cadet</i>	555,59	444,47		138,90	1 138,95	
Artífice	<i>Fitter</i>	770,66	616,53	420,16	192,67	2 000,01	6,67
Contramestre (*)	<i>Bosun</i>	705,22	564,17	384,48	176,30	1 830,17	6,10
Cozinheiro	<i>Cook</i>	705,22	564,17	384,48	176,30	1 830,17	6,10
Mecânico	<i>Mechanic</i>	611,19	488,95	333,22	152,80	1 586,16	5,29
Marinheiro de 1.ª	<i>A/B</i>	598,37	478,69	326,23	149,59	1 552,88	5,18
Ajudante de motorista	<i>Ass/motorman</i>	598,37	478,69	326,23	149,59	1 552,88	5,18
Emp. câmaras	<i>Steward</i>	502,20	401,76	273,80	125,55	1 303,31	4,35
Marinheiro de 2.ª	<i>O/S</i>	502,20	401,76	273,80	125,55	1 303,31	4,35
Chegador	<i>Wiper</i>	502,20	401,76	273,80	125,55	1 303,31	4,35
Segurança	<i>Security guard</i>	544,94	435,95	297,10	136,23	1 414,22	4,72

ANEXO II

Tabela de retribuições mensais de efectivos

Table of monthly wages for permanent contract

2012

(Em euros)

Categoria	Rank	Retribuição base mensal	Retribuição mensal total
Comandante	<i>Master</i>	2 185,78	4 510,28
Imediato	<i>Chief officer</i>	1 739,70	3 589,81
Oficial chefe de quarto de navegação II	<i>Officer in charge of watch II</i>	1 573,10	3 246,03
Oficial chefe de quarto de navegação I	<i>Officer in charge of watch I</i>	1 173,34	2 421,14
Chefe de máquinas	<i>Chief engineer</i>	1 985,05	4 096,07
Segundo-oficial de máquinas	<i>2nd engineer</i>	1 650,50	3 405,73
Oficial de máquinas chefe de quarto	<i>Engine officer in charge of watch</i>	1 173,34	2 421,14
Oficial electricista	<i>ETO</i>	1 744,64	3 600

ANEXO III

Lista de navios da frota UECC

Autopremier.
Autobaltic.
Autoprogress.
Autoprestige.
Autopride.
Autoracer.
Autosun.
Autobank.
Autobay.
Autosky.
Autostar.
Autorunner.

ANEXO IV

Política de drogas e álcool da UECC

Esta política aplica-se a todos os tripulantes que se encontrem a trabalhar a bordo dos navios da UECC. Também

se aplica a clientes, convidados, autoridades portuárias e empregados da UECC que visitem os navios.

O objectivo da UECC é promover locais de trabalho seguros, satisfação no trabalho, empregados saudáveis e um bom ambiente de trabalho. Queremos evitar quaisquer acidentes, durante o período de trabalho ou de lazer, que possam estar relacionados com problemas de álcool ou drogas entre os tripulantes a bordo dos navios.

A UECC adoptou uma política de «Tolerância Zero» relativamente ao álcool e às drogas. Isto significa que é proibida a venda de álcool e drogas ilícitas, consumidas ou adquiridas a bordo do navio e, desde que esteja a bordo do navio, nenhum tripulante poderá estar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas.

Se o comandante suspeitar que alguém está sob a influência de álcool, deverá mandar proceder ao teste de alcoolemia na presença de duas testemunhas (sendo pelo menos uma delas de classe idêntica à do tripulante em causa) e do supervisor da Protecção do Ambiente. Se o resultado do teste demonstrar que a pessoa está sob a influência de álcool, o comandante poderá mandar chamar as autoridades marítimas.

Setúbal, 22 de Fevereiro de 2012.

Pela FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

José Manuel Morais Teixeira, mandatário.

Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, mandatário.

João de Deus Gomes Pires, mandatário.

Pela United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}:

António Rodrigues Lourenço, mandatário.

Declaração

A FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, por si e em representação dos Sindicatos seu filiados:

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2012. — O Secretariado: *António Alexandre Delgado* — *José Manuel Morais Teixeira*.

Depositado em 29 de fevereiro de 2012, a fl. 122 do livro n.º 11, com o n.º 15/2012, nos termos do artigo 496.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Médicos da Zona Centro (SMZC) — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 2012 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de junho de 2000.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

O Sindicato dos Médicos da Zona Centro (SMZC) é a associação profissional que representa os médicos da zona centro do País que nele se encontrem inscritos e que exerçam a sua actividade por conta de outrem.

Artigo 2.º

Sede

O Sindicato dos Médicos da Zona Centro tem a sua sede em Coimbra, em edifício próprio ou alugado para o efeito.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

1 — O Sindicato dos Médicos da Zona Centro representa os médicos nele inscritos que exerçam a sua actividade na zona centro do País, entendendo-se por esta os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Leiria, Viseu e Guarda.

2 — Os médicos que exercem a sua actividade nos concelhos limítrofes da zona referida podem optar pela sua inscrição nos sindicatos médicos das outras zonas.

Artigo 4.º

Finalidade

O Sindicato dos Médicos da Zona Centro tem por finalidade a defesa dos interesses morais, materiais, económicos e profissionais dos médicos nele inscritos, considerados nos planos individual e colectivo e na perspectiva da defesa da saúde do povo português, através da edificação e defesa do Serviço Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e competências

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

O Sindicato dos Médicos da Zona Centro rege-se pelos seguintes princípios:

Total independência relativamente a entidades estatais, patronais, políticas e religiosas;

Democracia sindical, garantindo o controlo das estruturas organizativas pelas bases e o direito de os associados defenderem livremente os seus pontos de vista em tudo o que se relacionar com a vida associativa, nomeadamente através da utilização do aparelho técnico do Sindicato;

Liberdade sindical, reconhecendo, defendendo e garantindo a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas e religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade;

Solidariedade entre todos os trabalhadores.

Artigo 6.º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Velar pelo exacto cumprimento da lei e dos presentes estatutos e respectivos regulamentos;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados pelas entidades patronais;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos seus associados nos conflitos e situações resultantes das relações de trabalho;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com o ensino e o exercício da medicina e com a organização dos serviços que se ocupam da saúde, sempre que se julgue conveniente ou quando as entidades oficiais o solicitarem;
- h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando, para o efeito, solicitado por outras organizações sindicais;
- i) Gerir e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social;
- j) Filiar-se em associações que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos seus sócios;
- l) Defender e participar no controlo da segurança e higiene nos locais de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos sócios

TÍTULO I

Da aquisição da qualidade de sócio

Artigo 7.º

Direito de filiação

1 — Têm o direito de filiar-se no Sindicato dos Médicos da Zona Centro todos os médicos que estejam nas condições previstas nos artigos 1.º e 3.º destes estatutos e que não estejam inscritos em outro sindicato médico.

2 — Não podem inscrever-se no Sindicato os médicos que utilizem o trabalho profissional assalariado de outros médicos.

3 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção do Sindicato em proposta fornecida pelo secretariado.

4 — Poderá continuar inscrito como sócio, com todos os direitos e deveres, o médico que, tendo deixado de exercer a actividade médica, não passe a exercer outra actividade não representada pelo Sindicato.

Artigo 8.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o médico a aceitação expressa dos princípios e regras por que se rege o Sindicato e que se encontram expressas nos seus estatutos.

2 — A qualidade de associado, com todos os direitos e deveres, assume-se no momento da aceitação da inscrição pela direcção, sem prejuízo do direito contido na alínea 3) do artigo 12.º, para a qual se exige um período mínimo de inscrição a fixar em regulamento interno.

Artigo 9.º

Aceitação e recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, que deverá decidir no prazo máximo de 15 dias após a apresentação do pedido.

2 — Em caso de recusa, a direcção comunica a sua decisão ao associado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação do pedido.

3 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião a ocorrer após a interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

Artigo 10.º

Da perda de qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios do Sindicato dos Médicos da Zona Centro os médicos que:

1) Desejem retirar-se do Sindicato, para o que comunicarem esse desejo, por escrito, à direcção;

2) Deixem de exercer a actividade profissional médica voluntariamente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º;

3) Deixem de exercer a sua actividade profissional na área abrangida pelo Sindicato dos Médicos da Zona Centro;

4) Passem a exercer outra actividade profissional representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;

5) Não paguem as quotas durante um período de seis meses e desde que, avisados, não satisfaçam o pagamento das quotas em atraso no prazo de um mês após o aviso;

6) Hajam sofrido pena de expulsão.

Artigo 11.º

Da readmissão dos sócios

1 — Salvo no caso de haverem perdido a qualidade de sócio por terem sofrido pena de expulsão, os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a

admissão, desde que tenham pago todas as quotas até à data da sua saída do Sindicato.

2 — No caso de terem perdido a qualidade de sócio por terem sofrido pena de expulsão, os sócios só poderão ser readmitidos após apreciação do seu pedido de readmissão em assembleia geral e aprovação de, pelo menos, dois terços dos presentes.

TÍTULO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 12.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

1) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes e órgãos do Sindicato;

2) Participar em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos;

3) Requerer o patrocínio do Sindicato para defesa dos seus interesses morais profissionais e sempre que haja ofensa dos seus direitos e garantias enquanto trabalhador vinculado contratualmente;

4) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos;

5) Reclamar a revisão das deliberações dos órgãos sociais do Sindicato contrárias aos estatutos e regulamentos do mesmo;

6) Recorrer de qualquer sanção que lhe haja sido aplicada pela direcção;

7) Consultar os documentos de contabilidade e de actas das reuniões da direcção;

8) Ser readmitido, nos termos do artigo 9.º dos presentes estatutos;

9) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido, em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

10) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

11) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;

12) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 13.º

Direito de tendência

O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência, no seu seio, de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 14.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- 1) Aceitar e cumprir o disposto nos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- 2) Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais, sem prejuízo do direito de reclamar e de recorrer das mesmas;
- 3) Pagar pontualmente as suas quotas e débitos ao Sindicato;
- 4) Participar nas actividades do Sindicato, quer tomando parte nas assembleias e outras reuniões sindicais quer integrando grupos ou comissões para que for indicado e desempenhando os cargos e funções para que for eleito;
- 5) Avisar o Sindicato de qualquer impedimento de participação efectiva na vida sindical e de qualquer mudança de residência, o que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias sobre a sua ocorrência;
- 6) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- 7) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato com vista ao alargamento da sua implementação;
- 8) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação dos trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- 9) Divulgar as edições do Sindicato.

TÍTULO III

Disciplina

Artigo 15.º

Regime disciplinar

Os sócios estão sujeitos, pela violação ou não cumprimento dos seus deveres estatutários, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Artigo 16.º

Infracções

1 — Incorrem nas sanções previstas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

- a) Não cumpram de forma injustificada os deveres contidos previstos no artigo 14.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos seus associados.

2 — A sanção de expulsão referida no número anterior só pode ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 17.º

Direito de defesa

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

2 — Ao sócio a quem tiver sido instaurado processo disciplinar é concedido um prazo de 10 dias a contar da data de recebimento da nota de culpa para apresentar a sua defesa.

3 — Das sanções aplicadas cabe sempre ao sócio o direito de recorrer para a comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo 18.º

Órgãos do Sindicato

O Sindicato dos Médicos da Zona Centro tem como órgãos, através dos quais realiza as suas finalidades, os corpos gerentes e os órgãos sindicais a seguir referidos:

- 1) São corpos gerentes:
 - a) Mesa da assembleia geral;
 - b) Direcção;
 - c) Comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos;
- 2) São órgãos sindicais:
 - a) Núcleos sindicais;
 - b) Delegados sindicais;
 - c) Comissões sindicais;
 - d) Assembleias distritais de delegados;
 - e) Conselho geral de delegados;
 - f) Assembleias distritais;
 - g) Assembleia geral.

Artigo 19.º

Eleição dos corpos gerentes

1 — Os corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral convocada para o efeito, de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A eleição dos membros dos corpos gerentes far-se-á sempre por votação, em escrutínio secreto e directo, de acordo com a lei e o regulamento eleitoral anexo.

Artigo 20.º

Duração do mandato

O mandato dos corpos gerentes tem a duração de três anos civis, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 21.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 22.º

Competências

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- f) Convocar no início de cada ano o conselho geral de delegados e presidir aos seus trabalhos até à eleição da respectiva mesa.

Compete, em especial, ao secretário:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 23.º

Direcção

1 — A direcção do Sindicato é constituída por 20 membros efectivos e 5 suplentes, eleitos de entre os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2 — A direcção é um órgão colegial e os seus membros definirão entre si as funções de cada um, elegendo pelo menos o presidente, dois vice-presidentes, o tesoureiro, dois secretários, que constituirão a comissão executiva podendo esta ter até seis vogais.

3 — Esta eleição decorrerá na primeira reunião da direcção após a sua eleição.

Artigo 24.º

Comissão executiva — Funções

A comissão executiva será presidida pelo presidente da direcção e terá por funções as delegadas pela direcção, nomeadamente a coordenação da sua actividade bem como a execução das suas deliberações.

Artigo 25.º

Atribuições da direcção

São atribuições da direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de sócios;

c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;

e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

f) Elaborar o inventário e haveres do Sindicato, que serão conferidos e assinados no acto de posse da nova direcção;

g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deverá pronunciar-se;

h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

j) Constituir grupos de trabalho com finalidades definidas de estudo de problemas que interessam ao Sindicato ou à classe médica;

k) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho de delegados;

l) Promover as relações entre o Sindicato e outras organizações da classe ou representativas de trabalhadores de outros sectores profissionais;

m) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

n) Colaborar com outras instituições representativas da classe para a defesa dos legítimos interesses dos associados;

o) Exercer o poder disciplinar;

p) Decretar o exercício do direito à greve ou a outras formas de intervenção e acção reivindicativa;

q) Decidir sobre a readmissão dos sócios.

Artigo 26.º

Funcionamento da direcção

1 — A direcção reunirá, pelos menos, uma vez de dois em dois meses e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — A comissão executiva reunirá, se necessário, uma vez por semana e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

3 — A comissão executiva não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 27.º

Vinculação

1 — O Sindicato obriga-se pela assinatura de três elementos da direcção, sendo sempre necessária a do presidente ou de quem o substitua.

2 — Nos casos que envolvam os meios financeiros do Sindicato é necessária a assinatura do tesoureiro ou de quem o substitua.

Artigo 28.º

Comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos

1 — A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos é composta por nove membros, propostos em lista e eleitos por sufrágio universal e secreto.

2 — A eleição far-se-á simultaneamente com a dos corpos gerentes, mas em lista separada, com boletins de voto e urnas diferentes.

3 — Os elementos que irão compor a comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos sairão das várias listas concorrentes às eleições e em número proporcional aos votos obtidos por cada uma delas, utilizando-se para isso o método de Hondt.

4 — Na primeira reunião após as eleições, os elementos eleitos escolherão de entre si aquele que irá desempenhar a função de presidente.

Artigo 29.º

Atribuições

A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos tem as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a actividade administrativa e financeira da direcção, nomeadamente:

1) Verificar se as contas mensais da direcção e dos diferentes fundos são exactas e estão devidamente comprovadas;

2) Conferir em cada mês o saldo da caixa em poder do tesoureiro, os depósitos nos estabelecimentos bancários e os títulos ou valores de qualquer espécie;

3) Vigiar as operações de eventual liquidez do Sindicato e a sua integração ou fusão com outros organismos;

b) Apreciar o relatório anual da direcção, dando sobre ele o seu parecer que será exarado no final do mesmo, apresentado à assembleia geral na reunião convocada para o efeito;

c) Fiscalizar a actividade de todos os órgãos do Sindicato, em particular no que se refere ao cumprimento do estatuto e à observância das normas de democraticidade, em relação à direcção sindical;

d) Exercer poderes de recomendação em relação à direcção;

e) Tomar conhecimento e decidir dos recursos decorrentes das decisões da direcção apresentados pelos sócios em matéria de disciplina sindical;

f) Tomar conhecimento e decidir dos conflitos entre os órgãos do Sindicato;

g) Verificar os mandatos dos elementos de todos os órgãos do Sindicato;

h) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da direcção;

i) Em matéria da sua competência e quando o entender necessário, convocar a assembleia geral.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 — A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos só pode funcionar com a maioria dos seus membros presentes, não sendo reconhecido nenhum voto de qualidade. As deliberações são tomadas por maioria simples dos seus elementos.

2 — A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos reúne ordinariamente uma vez trimestralmente e extraordinariamente a convocação do seu presidente, dos presidentes da mesa da assembleia geral ou da direcção e ainda de, pelos menos, um terço dos seus membros.

3 — A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos é solidariamente responsável com a direcção pelos actos sobre que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V

Órgãos sindicais

TÍTULO I

Núcleos sindicais

Artigo 31.º

Constituição

1 — Núcleo sindical é o conjunto de todos os sócios que trabalham num estabelecimento de saúde ou num concelho, conforme os casos.

2 — Quando o número de sócios de um estabelecimento de saúde for inferior a 10, o núcleo sindical será constituído pelos sócios de dois ou mais estabelecimentos próximos até atingir ou ultrapassar aquele número ou até abranger a área de um concelho.

A área geográfica de um núcleo sindical não pode ultrapassar a de um concelho, pelo que poderá haver núcleos sindicais com menos de 10 associados.

3 — Se o número de associados de uma mesma instituição o justificar, poderão constituir-se nela, por decisão dos associados, vários núcleos sindicais.

4 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, os internos do internato geral do 1.º e 2.º anos, que, pelas suas características próprias de não fixação num local de trabalho, constituem dois núcleos sindicais.

Artigo 32.º

Competência

Os núcleos sindicais são os órgãos de base de toda estrutura sindical. Compete-lhes exprimir a vontade do conjunto dos médicos sindicalizados do respectivo núcleo, eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 33.º

Exclusividade

Todo o médico sindicalizado está integrado num núcleo sindical, mas apenas num.

Artigo 34.º

Regulamento interno

Quando as suas dimensões o justificarem, um núcleo sindical pode aprovar um regulamento interno em assembleia dos seus associados, devidamente convocados.

TÍTULO II

Delegados sindicais

Artigo 35.º

Designação

1 — Os delegados sindicais são os sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato no local de trabalho.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade no âmbito dos núcleos sindicais a que pertencem.

Artigo 36.º

Eleição

1 — Os delegados sindicais são eleitos, por lista ou individualmente, pelos médicos sócios do Sindicato, sendo a regularidade do processo eleitoral assegurada pela direcção do Sindicato.

2 — Os delegados sindicais são eleitos por voto directo e secreto, dentro de cada núcleo sindical; o seu número é de um décimo do número de sócios do núcleo, arredondado, quando for caso disso, para a unidade imediatamente superior.

3 — A direcção do Sindicato só reconhece os delegados sindicais eleitos por maioria dos médicos sindicalizados e cuja eleição tenha sido marcada com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

4 — A eleição dos delegados sindicais deve ser feita até 31 de Dezembro do ano respectivo.

Artigo 37.º

Atribuições

São atribuições do delegado sindical:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os médicos que o elegeram e a direcção do Sindicato, transmitindo todas as deliberações, sugestões e críticas dos sindicalizados;

b) Estimular a participação activa dos médicos na vida sindical, nomeadamente promovendo reuniões e analisando os problemas sindicais;

c) Informar os médicos dos respectivos núcleos do andamento da actividade sindical;

d) Coordenar, no âmbito da sua acção, a actividade sindical;

e) Organizar administrativamente a vida sindical do seu núcleo: quotizações, ficheiro, livro de actas, local de trabalho, material técnico, etc.;

f) Representar o seu núcleo ou fracção nos órgãos sindicais em que tiver assento;

g) Concorrer para levar à prática as decisões tomadas pelos órgãos deliberativos do Sindicato;

h) Promover as eleições de novos delegados antes de cessar as suas funções.

Artigo 38.º

Vinculação

1 — O delegado sindical, quando em assembleia de delegados, só pode deliberar sobre questões para que tenha sido devidamente mandatado e sem contrariar a orientação geral definida pelo seu núcleo.

2 — Em questões processuais o delegado tem inteira liberdade de acção.

Artigo 39.º

Comunicação

1 — A eleição e a destituição de delegados serão comunicadas pela direcção do Sindicato às entidades patronais directamente interessadas.

2 — Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 40.º

Destituição

1 — A destituição dos delegados é feita por voto directo e secreto dos médicos que os elegeram.

2 — O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício de funções da direcção.

3 — A destituição dos delegados não depende da duração do exercício de funções mas sim da perda da confiança na manutenção dos seus cargos por parte dos médicos que os elegeram.

Artigo 41.º

Direitos e garantias

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 42.º

Dever de colaboração

Sempre que o entenda necessário, a direcção convocará os delegados sindicais para discutir e analisar a situação político-sindical e apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação, com incidência especial sobre assuntos de interesse dos médicos.

TÍTULO III

Comissões de delegados sindicais

Artigo 43.º

Constituição

1 — Atentas as vantagens do trabalho colectivo, os delegados do mesmo núcleo sindical organizar-se-ão em comissão de delegados sindicais, podendo aprovar um regulamento interno.

2 — As comissões de delegados sindicais podem ser eleitas em bloco por lista.

3 — Incumbe exclusivamente à direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.

4 — É também da competência da direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

TÍTULO IV

Assembleias distritais de delegados

Artigo 44.º

Constituição

1 — A assembleia distrital de delegados é constituída por todos os delegados sindicais do distrito.

2 — A assembleia distrital de delegados reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada ano e extraordinariamente,

riamente sempre que se torne necessário ou por convocação nos termos do artigo 42.º destes estatutos.

Artigo 45.º

Convocação

A assembleia distrital de delegados pode ser convocada:

- Pela direcção do Sindicato;
- Pelo conselho geral de delegados;
- Pela maioria simples dos delegados sindicais da sua área.

Artigo 46.º

Atribuições

São atribuições da assembleia distrital de delegados:

- Discutir e analisar a situação sindical no respeitante aos assuntos com incidência especial nos interesses dos associados da sua área;
- Actuar como órgão consultivo da direcção do Sindicato e pronunciar-se sobre os projectos daquela respeitantes à problemática profissional dos associados da respectiva área;
- Eleger anualmente de entre os seus membros a mesa da assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, nos termos do regulamento a elaborar;
- Convocar a assembleia distrital.

TÍTULO V

Conselho geral de delegados

Artigo 47.º

Constituição e funcionamento

- O conselho geral de delegados é constituído por todos os delegados sindicais e pela direcção do Sindicato.
- O conselho geral de delegados reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos órgãos sindicais referidos no artigo 51.º

Artigo 48.º

Convocação

O conselho geral de delegados pode ser convocado:

- Pela direcção do Sindicato;
- Pela comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos;
- Pelas assembleias distritais de delegados;
- Por 25 % da totalidade dos delegados sindicais que a integram.

Artigo 49.º

Mesa da assembleia geral de delegados

O conselho geral de delegados tem uma mesa constituída por:

- Dois elementos da direcção do Sindicato;
- Três delegados sindicais eleitos pelo conselho na primeira sessão de cada ano.

Artigo 50.º

Funcionamento

- Os trabalhos do conselho geral de delegados iniciam-se à hora marcada na convocatória, a qual deve indicar

a respectiva ordem de trabalhos, desde que estejam presentes, pelo menos 50 % dos seus membros; na falta deste quórum, poderá reunir meia hora depois com qualquer número de delegados presentes.

2 — As deliberações do conselho geral de delegados são tomadas por maioria simples.

Artigo 51.º

Atribuições

São atribuições do conselho geral de delegados:

- Analisar e discutir a situação política sindical e apreciar a acção sindical desenvolvida pelo Sindicato com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- Exercer acção crítica sobre as actividades da direcção sindical;
- Deliberar sobre propostas ou moções apresentadas pela direcção ou pelos órgãos sindicais;
- Actuar como órgão consultivo da direcção quando esta entender solicitá-lo;
- Convocar assembleias gerais extraordinárias.

TÍTULO VI

Assembleias distritais

Artigo 52.º

Constituição

- A assembleia distrital é constituída por todos os médicos associados que exerçam a sua actividade no distrito.
- No caso de o médico exercer a sua actividade em mais de um distrito, terá de optar pelo distrito em cuja assembleia deseja participar.
- A assembleia distrital reúne a pedido de, pelo menos, 10 % dos seus membros, da assembleia distrital de delegados ou da direcção do Sindicato.

Artigo 53.º

Competência

Compete às assembleias distritais:

- Analisar os assuntos de natureza sindical do distrito e considerar, de acordo com as respectivas características, sobre as formas mais convenientes de articulação e coordenação da actividade sindical com os corpos gerentes;
- Apreciar e dar parecer, por iniciativa da assembleia distrital de delegados sindicais ou dos corpos gerentes, sobre toda a matéria que envolva a actividade sindical ou sobre qualquer assunto relacionado com a saúde.

CAPÍTULO VI

Assembleia geral

Artigo 54.º

Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 55.º

Atribuições

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Revogar os mandatos dos corpos gerentes;
- c) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer da comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos sobre o mesmo;
- d) Aprovar as alterações às quotizações do Sindicato;
- e) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- g) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- h) Deliberar sobre a adesão do Sindicato a uniões ou federações sindicais;
- i) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- j) Resolver em última instância os diferendos entre corpos gerentes e órgãos sindicais ou entre sócios e aqueles;
- l) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses económicos, materiais e profissionais dos seus associados enquanto trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 56.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária até 31 de Março, anualmente, para exercer as atribuições previstas na alínea c) do artigo 55.º, e de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A pedido da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, 50 associados;
- d) A requerimento do conselho geral de delegados;
- e) A requerimento da comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser fundamentados e dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deves devendo constar uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c), e d) deste artigo, o presidente deverá convocar a assembleia geral para reuniões no prazo máximo de 15 dias após a data da recepção do requerimento.

Artigo 57.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente ou por um dos secretários, através de anúncios convocatórios, indicando data, hora, local e ordem de trabalhos.

2 — Os anúncios convocatórios deverão ser publicados pelo menos em dois jornais mais lidos na área abrangida pelo Sindicato e com a antecedência de oito dias.

Artigo 58.º

Deliberações

1 — A assembleia acha-se constituída logo que esteja presente a maioria dos sócios inscritos no Sindicato. Passada meia hora após a indicada na convocatória, poderá funcionar com qualquer número de sócios presentes.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

3 — Exceptuam-se do disposto na alínea anterior as deliberações tomadas nas assembleias convocadas para as finalidades expressas nas alíneas b), e), f), g) e h) do artigo 55.º, cujas decisões não poderão ser tomadas se, pelo menos, um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos presentes na assembleia a isso se opuser.

Artigo 59.º

Votação

O voto será directo quando se trate de eleições e deliberações sobre fusão, integração, adesão e dissolução do Sindicato [alíneas f), g) e h) do artigo 55.º].

Artigo 60.º

Destituição da direcção

A assembleia geral que deliberar a destituição da direcção elegerá, obrigatoriamente, uma comissão directiva, que terminará o mandato da direcção destituída ou convocará eleições para nova direcção.

CAPÍTULO VII

Dos fundos

Artigo 61.º

Constituição

Constituem fundos do Sindicato:

- a) A jóia e a quotização dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 62.º

Valor da jóia e quota mensal

1 — A jóia será estabelecida pela direcção e destina-se ao pagamento das despesas de inscrição, documentação e cartão de associado.

2 — O valor da quota mensal será determinado pela assembleia geral, sob proposta da direcção, e será pago mensalmente ou nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Artigo 63.º

Destino das receitas

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;

b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, de que a direcção disporá depois de para tal ser autorizada pela assembleia geral.

Artigo 64.º

Orçamento, relatório e contas

1 — A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral até 31 de Dezembro de cada ano o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer da comissão fiscalizadora de conflitos.

2 — Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e contas relativo ao exercício anterior acompanhado do parecer da comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos.

3 — O relatório e contas estará patente aos sócios na sede do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembleia.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 65.º

Deliberação

1 — A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e nos termos do disposto no artigo 58.º

2 — A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que ela se processará, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Artigo 65.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por assembleia geral convocada para o efeito e nos termos do artigo 58.º

Registado em 28 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fl. 144 do livro n.º 2.

Sindicato dos Professores no Estrangeiro Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral ordinária, realizada em 12 e 13 de Novembro de 2011, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2002.

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

O Sindicato dos Professores no Estrangeiro é uma associação sindical de educadores, professores e leitores de todos os graus de ensino em funções no estrangeiro.

Único. Nos artigos subsequentes, os educadores, professores e leitores de todos os graus de ensino que exercem funções no estrangeiro serão designados genericamente por professores.

Artigo 2.º

Sede

O Sindicato dos Professores no Estrangeiro tem sede em Lisboa, podendo esta ser transferida para qualquer outra localidade portuguesa por decisão da assembleia geral ou da comissão executiva.

Artigo 3.º

Símbolo e bandeira

1 — O Sindicato dos Professores no Estrangeiro tem como símbolo as letras «S» e «P» maiúsculas, acopladas, com a sigla SPE em baixo, enquadradas por um rectângulo ou quadrado. Em baixo desta composição aparece o acrónimo FENPROF.

2 — O Sindicato dos Professores no Estrangeiro tem como bandeira o símbolo a azul, colocado em fundo branco.

Dos princípios, fins e competências

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

1 — O SPE fundamenta a sua acção sobre os princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade e sobre uma concepção ampla do sindicalismo docente.

2 — O SPE define a liberdade sindical como o direito de todos os trabalhadores a se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos ou convicções filosóficas.

3 — O SPE define a democracia sindical como a garantia do direito de todos os associados participarem em todo o âmbito da actividade sindical, de apresentarem propostas, de as defenderem em condições de igualdade e de as votarem; a garantia do direito de eleger e ser eleito, de destituir os dirigentes sindicais e de exercer uma acção fiscalizadora sobre a actividade dos órgãos dirigentes do Sindicato; a garantia de que todas as decisões tomadas nas estruturas competentes são precedidas de um efectivo debate prévio clarificador das posições eventualmente em confronto e de que, uma vez aprovadas as decisões, a minoria acatará a decisão da maioria.

4 — O SPE define o sindicalismo como aquele que pratica uma mobilização activa, generalizada e directa de todos os associados, através de adequadas medidas de organização e de informação, e que parte do reconhecimento de que a satisfação dos interesses e aspirações

fundamentais dos professores exige o combate contra as forças retrógradas e obscurantistas que se opõem ao efectivo progresso do ensino.

Artigo 5.º

Fins

Constituem objectivos do SPE:

a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;

b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores e suas organizações sindicais, designadamente integrar e participar na Federação Nacional dos Professores;

c) Organizar e empreender as iniciativas e as acções reivindicativas necessárias e adequadas para se melhorar as condições de vida e de trabalho e a situação social e profissional dos seus associados;

d) Criar condições conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política definida para o ensino português no estrangeiro, mantendo uma informação sindical viva e actualizada;

e) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações;

f) Defender a escola pública como garante do princípio do direito à educação de todos os cidadãos imigrados e seus descendentes;

g) Defender a unidade, a independência, a democracia e o carácter de massas do movimento sindical português.

Artigo 6.º

Competências

Ao Sindicato dos Professores no Estrangeiro compete, designadamente:

a) Negociar a elaboração de legislação de trabalho, em especial aquela que seja aplicável aos seus associados, bem como todas as questões remuneratórias;

b) Participar na definição e incremento da política educativa, científica e cultural, integrar, em nome dos seus associados, as estruturas que para o efeito se criem;

c) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;

d) Participar, ao nível do poder central, na definição das questões relativas à estrutura e ao planeamento da rede horária e da integração da escola na comunidade de acolhimento;

e) Fiscalizar a aplicação das Leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho, e propor a correcção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos seus associados;

f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;

g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outras aos associados nos conflitos de relações de trabalho;

h) Gerir e participar na gestão das instituições de segurança social, conjuntamente com outras associações sindicais.

Dos associados, quotização e regime disciplinar

Artigo 7.º

Quem pode ser sócio do SPE

Têm direito a filiar-se no SPE todos os professores a trabalhar no estrangeiro que:

a) Desempenhem funções remuneradas na dependência da Administração Pública;

b) Se encontrem na situação de licença ou de baixa;

c) Se encontrem na situação de reforma ou aposentação e tenham sido sindicalizados em qualquer dos sindicatos da FENPROF enquanto no serviço activo;

d) Tendo exercido funções docentes e, candidatando-se à docência, se encontrem:

i) Num período em que não têm contrato local;

ii) Em lista de espera ou bolsa de emprego para colocação no estrangeiro;

e) Todo o pedido de adesão deve ser formulado por escrito à comissão executiva, directamente ou através dos delegados sindicais;

f) A assembleia geral tem todos os poderes para admitir, adiar ou recusar definitivamente qualquer pedido de adesão que tenha sido recusado pela comissão executiva ou pelo conselho fiscal;

g) A aceitação ou recusa de filiação é da competência da comissão executiva e da sua decisão cabe recurso para o conselho fiscal, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.

§ único. Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios do SPE:

a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

c) Participar activamente na vida do Sindicato, nas diferentes estruturas em que ele se organiza, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos ou regulamentos;

f) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

g) Ser informado regularmente de toda a actividade desenvolvida pelo Sindicato;

h) Formular livremente críticas à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato sem prejuízo da obrigação de acatar as decisões democraticamente tomadas;

i) Expressar livremente as suas opiniões sobre o Sindicato e estruturas em que o SPE participe, bem como sobre questões de natureza pedagógica e do sistema de ensino português no estrangeiro, de acordo com os regulamentos em vigor.

2 — Os sócios têm pleno uso dos seus direitos. Excepto no respeitante à utilização dos serviços jurídicos e de contencioso, cuja utilização apenas se pode efectuar quando, após a sindicalização, tiverem sido pagas as quotas respeitantes a três meses.

3 — A utilização dos serviços jurídicos e de contencioso, disponibilizados pela FENPROF ou pelo sindicato mais representativo, SPGL, dependerá da disponibilidade dos mesmos e ainda de pelo menos, seis meses de quotas pagas.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios

São deveres dos associados do SPE:

- a)* Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b)* Respeitar as deliberações tomadas democraticamente nos órgãos competentes do Sindicato;
- c)* Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenha conhecimento;
- d)* Participar com regularidade nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- e)* Apoiar em todas as circunstâncias as reivindicações formuladas pelo Sindicato;
- f)* Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- g)* Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- h)* Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes estatutos;
- i)* Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou a ocorrência de qualquer das situações de onde, nos termos dos estatutos, possa resultar a perda de qualidade de associado ou a suspensão de direitos.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de associados os sócios que:

- a)* O requeiram, através de carta dirigida ao secretário-geral do Sindicato;
- b)* Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- c)* Hajam sido punidos com pena de expulsão ao abrigo dos presentes estatutos;
- d)* Não estando isentos do pagamento de respectiva quota, deixem de efectuar o seu pagamento por um período de três meses e se, depois de avisados, através de carta

registada, pelo Sindicato, as quotas referidas não forem pagas no prazo de 30 dias;

e) Ultrapassem 24 meses na situação de desempregados, sendo automaticamente readmitidos quando for comunicada nova situação de emprego do âmbito profissional do SPE.

Artigo 11.º

Suspensão temporária de direitos

§ único. Serão suspensos os direitos de associado a todos os sócios punidos com a pena de suspensão prevista nos presentes estatutos.

Artigo 12.º

Readmissão

Todo o sócio que haja deixado de o ser, por efeito do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *e)* do artigo 10.º destes estatutos poderá ser readmitido nos termos e nas condições previstas no artigo 7.º, readquirindo a plenitude dos direitos de associado desde que efectue o pagamento mínimo de seis quotas, com excepção dos sócios que, após terem mudado para outro sindicato da FENPROF e aí tenham pago as quotas, regressem ao âmbito do SPE.

§ único. O mesmo associado só poderá ser readmitido duas vezes, no máximo.

Artigo 13.º

Quotização

1 — Constituem fundos do Sindicato as quotas pagas pelos sócios, as receitas extraordinárias e as contribuições extraordinárias.

2 — O valor da quota mensal a pagar pelos associados é fixado pela direcção sindical, em cada ano civil que, em reunião terá em consideração as tabelas salariais em vigor nos diversos países onde funciona o EPE, sendo obrigatoriamente ouvidos os representantes sindicais dos diversos países.

3 — A quota mensal de cada sócio corresponderá, no máximo, à parte inteira (na unidade monetária do país onde lecciona) de 1 % do vencimento mensal líquido.

4 — As quotas deverão ser pagas mensalmente aos representantes sindicais, quando os houver, ou directamente para a conta central do Sindicato dos Professores no Estrangeiro — Lisboa

Artigo 14.º

Isenção do pagamento de quotas

Estão isentos do pagamento de quotas:

- a)* Os sócios que, tendo exercido funções docentes no EPE, se encontrem na situação de desemprego e que não recebam subsídio de desemprego;
- b)* Os sócios unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal;
- c)* Os sócios que se encontrem na situação de licença por doença e o requeiram à comissão executiva do SPE.

Artigo 15.º

Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os sócios do SPE que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos nos estatutos, designadamente os constantes do artigo 9.º;
- b) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato.

Artigo 16.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do artigo anterior, são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 a 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 17.º

Exercício do poder disciplinar

1 — O poder disciplinar é exercido pela direcção sindical com possibilidade de recurso para a assembleia geral.

2 — Nenhuma sanção é aplicada sem que ao associado sejam dadas garantias de defesa.

3 — O processo disciplinar é instaurado por iniciativa da direcção sindical ou da assembleia geral, cabendo ao conselho fiscal proceder à sua instrução.

4 — A aplicação, na sequência de processo disciplinar, das sanções referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 16.º implica perda de mandato.

Artigo 18.º

Órgãos centrais do Sindicato

1 — Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) A assembleia geral (AG);
- b) A mesa da assembleia geral (MAG);
- c) A direcção sindical (DS);
- d) A comissão executiva (CE);
- e) O conselho fiscal (CF).

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção sindical e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral de entre os associados no gozo dos plenos direitos sindicais.

3 — Os membros eleitos da direcção sindical elegem de entre si os elementos constitutivos da comissão executiva.

4 — O desempenho dos cargos para os quais os associados são eleitos e empossados não é remunerado sendo apenas reembolsáveis as despesas efectuadas ao serviço do Sindicato dos Professores no Estrangeiro, mediante a apresentação dos documentos justificativos das mesmas.

Artigo 19.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 20.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Eleição e destituição dos membros dos corpos gerentes e do conselho fiscal;
- b) Alteração dos estatutos do Sindicato;
- c) Autorizar a direcção sindical a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Dissolver o Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- e) Integração e fusão do Sindicato;
- f) Filiação do Sindicato em associações sindicais nacionais;
- g) Linhas de acção sindical e fiscalizar os actos dos corpos gerentes;
- h) Todas as demais atribuições previstas nos presentes estatutos;
- i) Readmissão, com base em parecer do conselho fiscal, requerida por sócio a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão.

§ 1.º São da exclusiva competência da assembleia geral as decisões previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) deste artigo.

§ 2.º As deliberações constantes das alíneas a), b), d) e f) serão obrigatoriamente tomadas, por voto directo, secreto e universal.

§ 3.º As deliberações referidas nas alíneas a), b) e e) deste artigo deverão ser aprovadas com a participação de, pelo menos, 10 % dos associados.

§ 4.º As deliberações referidas na alínea d) deverão ser aprovadas com a participação mínima de 50 % dos associados e por uma maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 21.º

Assembleia geral ordinária

A assembleia geral reúne, obrigatoriamente, de três em três anos para proceder às eleições dos órgãos centrais do Sindicato.

Artigo 22.º

Assembleia geral extraordinária

A assembleia geral pode reunir em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção sindical;
- c) A solicitação do conselho fiscal;
- d) A requerimento de, pelo menos, 25 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos e a indicação e fundamentação do grau de prioridade do pedido.

§ 2.º O presidente da mesa da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral num prazo de 30 dias, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 45 dias.

§ 3.º Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo do disposto na alínea d) deste artigo, a mesma só pode iniciar-se se, sem prejuízo do quórum necessário, estiverem presentes dois terços dos requerentes.

Artigo 23.º

Convocação

1 — A assembleia geral deve ser convocada com ampla publicidade junto dos associados, com indicação da hora, local e ordem de trabalhos.

2 — A convocação da assembleia geral compete ao presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido dos elementos indicados no artigo 21.º

3 — A convocatória indica sempre o prazo de entrega de propostas a votar na assembleia.

Artigo 24.º

Destituição dos corpos gerentes

Em caso de destituição dos corpos gerentes e até à eleição de novos corpos gerentes a gestão do Sindicato será assegurada pela mesa da assembleia geral.

Artigo 25.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — Os membros efectivos serão oriundos de diferentes países abrangidos pelo Sindicato.

3 — Em casos de demissão ou de impedimento permanente dos seus membros, a direcção sindical designará os membros efectivos que serão oriundos de diferentes países abrangidos pelo Sindicato.

Artigo 26.º

Competências

Compete em especial à mesa da assembleia geral:

a) Convocar a assembleia geral nos termos e prazos previstos nestes estatutos;

b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;

c) Colaborar com a direcção sindical e comissão executiva na divulgação aos associados das decisões tomadas em assembleia geral;

d) Deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral;

e) Assegurar que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;

f) Gerir interinamente o Sindicato até às eleições, em caso de destituição da direcção sindical e assim da comissão executiva;

g) Dirigir todo o processo eleitoral para os corpos gerentes;

h) Conferir posse aos associados eleitos para os vários cargos sindicais.

Artigo 27.º

Modo de eleição

A mesa da assembleia geral é eleita conjuntamente com a direcção sindical por voto directo.

Artigo 28.º

Composição da direcção

A direcção é composta por:

a) Direcção sindical;

b) Comissão executiva;

c) O presidente da comissão executiva é para todos os efeitos considerado presidente da direcção sindical.

Artigo 29.º

Composição da direcção sindical

1 — A direcção sindical integra entre 12 a 15 membros tendencialmente em representação proporcional de três países abrangidos pelo Sindicato.

2 — Em caso de demissão ou abandono de mandato de um dos seus membros, a direcção sindical é soberana para proceder à sua substituição por um associado no gozo dos seus plenos direitos sindicais.

3 — A direcção sindical pode decidir alterar a constituição da comissão executiva por voto de maioria simples, com excepção o cargo de secretário-geral.

Artigo 30.º

Cargos

A direcção sindical é um órgão colegial que integra obrigatoriamente o presidente, um vice-presidente, o tesoureiro e os vogais, sendo o lugar de presidente o de presidente da comissão executiva do SPE.

Artigo 31.º

Comissão executiva

A direcção sindical elege, na sua primeira reunião, a comissão executiva, que integra obrigatoriamente o presidente ou secretário-geral, o vice-presidente ou secretário-geral-adjunto, o tesoureiro e quatro vogais representantes tendencialmente da proporcionalidade observada na constituição prevista no artigo 29.º

Artigo 32.º

Competências da comissão executiva

Compete à comissão executiva e ao secretário-geral, em especial:

a) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida na proposta programática que se propõe executar e as orientações definidas pela assembleia geral;

b) Executar as deliberações da assembleia geral e da direcção sindical;

c) Admitir e registar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;

d) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

e) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal o relatório e contas bem como o orçamento para o ano seguinte;

f) Administrar os bens, gerir os fundos de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;

g) Submeter à apreciação da assembleia geral e do conselho fiscal os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se;

h) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que achar convenientes ou possíveis, os associados;

i) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue conveniente;

j) Exercer o poder disciplinar;

l) Coadjuvar a mesa da assembleia geral nas assembleias gerais.

Artigo 33.º

Atribuições dos membros da comissão executiva

1 — O secretário-geral:

a) Representa o Sindicato em todos os actos externos, designadamente junto da administração e em juízo;

b) Propõe todas as substituições ou delegações especiais;

c) Autoriza todas as despesas do Sindicato;

d) Realiza ou indica outro dirigente para realizar as operações necessárias à execução das decisões da assembleia geral;

e) Autoriza todas as cópias ou extractos das deliberações da assembleia geral e da direcção sindical, lavradas em acta.

2 — O secretário-adjunto:

a) Redige as actas da comissão executiva;

b) Assina as actas juntamente com o secretário-geral;

c) É o responsável pelos arquivos e assegura a sua conservação.

3 — O tesoureiro:

a) É depositário e responsável dos fundos do Sindicato;

b) Procede à contabilização das receitas e regula as despesas do Sindicato;

c) Movimenta toda as contas, assinando-as com o secretário-geral;

d) Elabora todos os anos um relatório e um balanço geral de encontro de contas para submeter à assembleia geral sobre a situação financeira do Sindicato.

4 — Os vogais:

a) Verificam a aplicação dos estatutos e anexos, bem como a disciplina jurídica das reuniões;

b) Emitem parecer, se solicitado e votarão todas as deliberações da comissão executiva.

Artigo 34.º

Reuniões

1 — A direcção sindical reúne obrigatoriamente uma vez por semestre, por proposta do secretário-geral ou, no impedimento deste, do secretário-adjunto.

2 — A periodicidade das reuniões da comissão executiva é definida na primeira reunião plenária da direcção sindical.

3 — A comissão executiva reúne todas as vezes que o interesse do Sindicato o exigir, sob convocação do secretário-geral.

4 — A comissão executiva reúne a requerimento de pelo menos três dos seus membros. O pedido de reunião será dirigido ao secretário-geral, dele constando uma proposta de ordem de trabalhos e o local para a sua realização.

5 — As reuniões serão presididas pelo secretário-geral ou pelo secretário-adjunto.

6 — Para que a comissão executiva funcione validamente devem estar presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

7 — As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o secretário-geral, ou quem o substitua terá direito a voto de qualidade.

8 — Das decisões tomadas deve ser dado conhecimento aos núcleos sindicais.

9 — Os membros da comissão executiva são solidários entre si pelas decisões legítimas da comissão executiva.

Artigo 35.º

Responsabilização do Sindicato

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção sindical para tal mandatados.

2 — A direcção sindical poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 36.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído pelo presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A eleição do conselho fiscal será convocada pela mesa da assembleia geral, simultaneamente com a convocação para a eleição dos corpos gerentes;

Artigo 37.º

Competências

Compete em especial ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;

b) Dar parecer sobre os relatórios de contas apresentados pela direcção sindical;

c) Examinar a contabilidade do Sindicato e verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria;

d) Apresentar à direcção sindical as sugestões que, no âmbito das suas competências, entenda de interesse para o Sindicato;

e) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia prevista nos presentes estatutos e, considerando-os justificados, requerer a convocação de nova assembleia;

f) Apreciar os recursos das decisões da direcção sindical de aceitação ou recusa de filiação que deverá ter lugar na sua primeira reunião após a interposição de recurso;

g) Dar parecer aos pedidos de readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão e que o requirem.

Artigo 38.º

Eleições

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, direcção sindical e conselho fiscal a eleger em assembleia geral são eleitos por voto directo e secreto em assembleia geral de sócios, convocada para esse efeito nos termos estatutários, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Dada a abrangência geográfica do Sindicato dos Professores no Estrangeiro, a consulta aos seus associados poder-se-á realizar por meio de voto electrónico devidamente supervisionado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os sócios do SPE que:

a) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que for convocada a assembleia geral eleitoral;

b) Não estejam suspensos de direitos por efeitos de pena aplicada nos termos do artigo 16.º destes estatutos.

4 — As eleições devem ter lugar sempre em período lectivo, num dia não útil de semana e realizam-se entre o dia 2 de Outubro e 30 de Novembro do ano correspondente ao termo do mandato dos corpos gerentes cessantes.

5 — No caso de eleições intercalares, as eleições devem ter lugar sempre em período lectivo e preferencialmente num fim-de-semana.

6 — Os corpos gerentes deverão manter-se no exercício das suas funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.

Artigo 39.º

Direcção do processo

A organização e a direcção do processo eleitoral competem à mesa da assembleia geral.

Artigo 40.º

Convocatória

1 — A assembleia geral eleitoral será convocada, com a antecedência mínima de 60 dias, pela mesa da assembleia geral.

2 — A convocação da assembleia geral eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios divulgados pela Internet.

Artigo 41.º

Apresentação das candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.

2 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) De listas contendo a identificação dos candidatos aos corpos gerentes e conselho fiscal com a indicação do órgão a que cada associado se candidata, sendo obrigatória a indicação do presidente, vice-presidente da mesa da as-

sembleia geral e do presidente, vice-presidente da direcção sindical e do tesoureiro;

b) Do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;

c) Do programa de acção.

3 — As listas de candidatura têm de ser subscritas por, pelo menos, 20 associados.

4 — Os subscritores são identificados pelo nome completo bem legível, número de associado e local de trabalho.

Artigo 42.º

Organização dos cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais são organizados pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral e pelo tesoureiro.

Artigo 43.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato que actuam como elementos de dinamização e coordenação da actividade sindical dos núcleos dos países onde trabalham.

2 — Os delegados são eleitos pelos associados e, em caso de indefinição, pelo secretário-geral, que promoverá uma reunião de núcleo para encontrar uma solução.

3 — O mandato de delegado sindical é de dois anos podendo ser reinvestido nas suas funções se for essa a vontade dos associados.

4 — Só pode ser elegível para delegado sindical o associado do Sindicato que esteja no gozo pleno dos seus direitos sindicais.

Artigo 44.º

Atribuições do delegado sindical

O delegado sindical tem as seguintes atribuições:

a) Assegura o funcionamento do núcleo sindical, realizando reuniões com periodicidade regular;

b) Estabelece, mantém e desenvolve contactos entre os docentes e o Sindicato;

c) Informa os docentes da actividade sindical, assegurando que a informação chegue com celeridade aos professores e sócios do núcleo;

d) Comunica ao secretário-geral do SPE todas as irregularidades que afectem ou possam vir a afectar os docentes;

e) Dá parecer à comissão executiva sobre o montante da quota mensal no respectivo núcleo;

f) Cobra as quotas dos associados, apresentando as contas à comissão executiva, através do depósito na conta central do Sindicato, das verbas recebidas;

g) Faz uma estimativa orçamental anual que entrega à comissão executiva para que esta decida qual o montante a atribuir para o funcionamento dos núcleos;

h) Colabora estreitamente com a comissão executiva e assegura a execução das suas resoluções;

i) Estimula a participação activa dos docentes na vida sindical;

j) Incentiva os docentes não sócios a procederem à sua filiação.

Artigo 45.º

Fusão e dissolução do Sindicato

1 — As propostas relativas a fusão ou dissolução do Sindicato são votadas em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

2 — A assembleia geral que delibera a fusão ou dissolução deve obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

3 — As propostas de fusão ou dissolução do Sindicato só são válidas se aprovadas com a participação mínima de 50 % dos associados.

§ único. A dissolução do Sindicato só é válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Artigo 46.º

Substituição dos corpos gerentes

1 — Em caso de doença prolongada, de morte, de cessação da actividade profissional no estrangeiro, de ausência reiterada e não justificada a convocatórias ou solicitações de actividade sindical ou perda dos direitos de sócio por conduta contrária às normas estatutárias presentes, os membros dos corpos gerentes podem ser substituídos:

a) Os membros da mesa da assembleia geral podem ser substituídos em reunião da direcção sindical por outro associado do Sindicato em pleno gozo dos seus direitos sindicais, até à reunião seguinte da assembleia geral;

b) Os membros do conselho fiscal podem ser substituídos em reunião da direcção sindical por outro associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais, até à ocorrência de uma assembleia geral.

2 — A direcção sindical é soberana para proceder à substituição de um dos seus elementos por outro associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais, até à realização de novas eleições:

a) Os elementos da comissão executiva podem ser substituídos por um elemento da direcção sindical;

b) Em caso de substituição do secretário-geral, do secretário-adjunto ou do tesoureiro proceder-se-á a nova eleição para o cargo, no âmbito da direcção sindical.

Artigo 47.º

Alteração dos estatutos

1 — A assembleia geral, para a revisão dos estatutos, só pode deliberar validamente desde que reúna, no mínimo, 10 % do total dos associados do Sindicato e as deliberações só são válidas quando tomadas por maioria simples do total dos votos dos associados presentes.

2 — As alterações aos estatutos do Sindicato produzem efeito a partir da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 48.º

Disposições gerais

1 — A comissão executiva é investida dos mais latos poderes para resolver os casos não previstos nos presentes

estatutos ou seus anexos. As decisões, nesses casos, terão força estatutária se não alterarem a essência do Sindicato dos Professores no Estrangeiro e não forem contrárias à lei das associações sindicais.

2 — A direcção sindical poderá manifestar oposição às decisões previstas no ponto anterior.

3 — A assembleia geral poderá manifestar oposição às decisões tomadas pela comissão executiva.

Registado em 29 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 439.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 144 do livro n.º 2.

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia — Alteração

Alteração dos estatutos, aprovada em assembleia geral extraordinária, de 24 de Fevereiro de 2012, com última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1984.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, princípios e objectivos

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia, também designado pela abreviatura SATAE, é uma associação permanente de trabalhadores para defesa e promoção dos seus direitos e interesses sócio-profissionais.

2 — O presente estatuto resulta da revisão efectuada aos anteriores estatutos do Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia e do Sindicato dos Construtores Civis, organização que, por força do Decreto n.º 23 050, de 23 de Setembro de 1933, sucedeu à Associação fundada em 16 de Junho de 1890, com a designação de Associação de Classe dos Construtores Civis, Mestres de Obras.

Artigo 2.º

Âmbito e duração

O Sindicato abrange todo o território nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede, secções e delegações

1 — O Sindicato tem a sua sede nacional em Lisboa e secções regionais no Norte e no Sul.

2 — A Secção Regional do Norte tem sede no Porto e abrange a área dos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viséu.

3 — A Secção Regional do Sul tem sede em Lisboa e abrange a área dos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4 — Para a prossecução dos seus fins, sob proposta da direcção nacional a aprovar em assembleia geral, poderão ser criadas secções regionais e delegações de âmbito distrital ou local.

5 — A transferência da sede nacional e das sedes das secções regionais é da competência da assembleia geral.

Artigo 4.º

Princípios

O Sindicato rege-se pelos princípios da organização democrática e da independência relativamente ao Estado, patronato, confissões religiosas e partidos políticos.

Artigo 5.º

Objectivos

O Sindicato prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Defesa dos direitos e interesses dos associados, no plano profissional, nomeadamente através da credenciação e certificação das suas competências profissionais;

b) Defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos associados, por todos os meios permitidos, incluindo o apoio judiciário;

c) Promoção, organização e apoio a acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática;

d) Estudo de todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;

e) Fomento do aperfeiçoamento técnico e cultural dos associados, nomeadamente através da realização de acções de formação;

f) Associação e ou cooperação com outras organizações, nacionais e internacionais, cuja actividade seja do interesse dos associados;

g) Pugnar pela defesa das liberdades democráticas e os direitos dos seus associados, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Capacidade

1 — Podem requerer a admissão como associados os detentores de formação académica ou profissional, devidamente certificada, de nível igual ou superior ao IV.

2 — Uma vez admitido, o associado passará a ser detentor do título de ATAE (agente técnico de arquitectura e engenharia), com as competências profissionais mencionadas no anexo I.

3 — A admissão é solicitada à direcção regional e ratificada pela direcção nacional.

4 — Sob proposta da direcção nacional, a assembleia geral pode atribuir a categoria de associado honorário a pessoa ou entidade que tenha exercido com mérito a defesa dos interesses dos ATAE.

Artigo 8.º

Condições de admissão

São condições de admissão:

a) Ser detentor das habilitações mencionadas no artigo anterior;

b) A ficha de inscrição;

c) A proposta de inscrição;

d) A declaração de adesão ao estatuto.

Artigo 9.º

Direitos

1 — São direitos gerais dos associados:

a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas no presente estatuto;

b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, reque-rendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no presente estatuto;

e) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

f) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições de que este faça parte ou de organizações em que esteja associado;

g) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pelo Sindicato;

h) Examinar as contas e os livros dos órgãos nacionais do Sindicato e os da secção a que pertence desde que o requeira com a antecedência mínima de 10 dias ao conselho fiscalizador e disciplinar ou à direcção regional respectiva;

i) Recorrer das deliberações dos órgãos do Sindicato nos termos previstos no presente estatuto;

j) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo do dever de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

§ 1.º O direito conferido na alínea a) só pode ser exercido pelos associados que tenham requerido a sua admissão até aos 90 dias anteriores à data do acto eleitoral ou da assembleia geral convocada para a destituição dos órgãos sociais.

§ 2.º São inelegíveis para os órgãos sociais os associados a que tenha sido aplicada a pena de suspensão sem que tenha decorrido um ano sobre o termo do cumprimento da pena.

2 — Os associados podem beneficiar ainda, através do pagamento de quotização suplementar específica ou por força de tempo de inscrição ininterrupta suficiente, de serviços especiais criados pelo Sindicato ou prestados por entidades terceiras.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres do associado:

a) Respeitar o estatuto e colaborar activamente na prossecução dos objectivos do Sindicato;

b) Acatar as decisões dos órgãos sociais;

c) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho, e desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;

e) Pagar pontualmente as quotas mensais;

f) Comunicar à direcção regional, no prazo de 15 dias, a mudança de local de trabalho ou residência, a aposentação ou reforma, a incapacidade por doença, a situação de desemprego ou a suspensão temporária da actividade profissional ou de remuneração;

g) Assistir às reuniões dos órgãos cuja convocação tenha requerido.

Artigo 11.º

Perda e manutenção da qualidade

1 — Perdem a qualidade de associado os que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a sua actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção nacional, com a antecedência mínima de 30 dias;

c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 12 meses consecutivos e se, depois de avisados por escrito, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data de expedição da comunicação;

e) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outros sindicatos, ou percam a condição de trabalhador subordinado.

2 — A qualidade de associado suspende-se automaticamente quando o associado:

a) O requeira, mediante comunicação por escrito à direcção nacional, com a antecedência mínima de 30 dias;

b) Tome posse de cargo em órgãos do poder político;

c) Exerça funções manifestamente incompatíveis com a qualidade de ATAE.

3 — Mantêm a qualidade de associado:

a) Embora sem obrigação de pagamento de quotas, os que deixarem de receber as respectivas retribuições em consequência de doença e desemprego;

b) Os associados que tenham passado à situação de aposentados ou reformados e não exerçam a actividade liberal.

4 — A perda ou suspensão da qualidade de associado faz caducar o direito aos serviços e benefícios prestados pelo Sindicato.

Artigo 12.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para admissão, salvo os casos de expulsão.

2 — No caso de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser enviado à direcção nacional, posteriormente é apreciado e votado pela assembleia geral, com aprovação de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Artigo 13.º

Deontologia

1 — O ATAE deve orientar a sua actividade profissional de acordo com os princípios do interesse público, da isenção, da competência e da boa relação com os colegas.

2 — O ATAE deve, no exercício da profissão, pôr os conhecimentos ao serviço do interesse público e mostrar-se digno das responsabilidades que lhe são inerentes, evitando todas as situações incompatíveis com as suas obrigações profissionais.

3 — O ATAE deve recusar-se a assinar quaisquer trabalhos nos quais não tenha participado e basear a competição entre colegas no respeito pelos interesses de cada um.

4 — O ATAE deve prestar aos colegas, desde que solicitada, toda a colaboração possível e, quando chamado a substituir algum colega na execução de um trabalho, não o aceitar sem esclarecer previamente a situação contratual e de direito de autor.

CAPÍTULO III

Da quotização

Artigo 14.º

Quotas

1 — O valor da quota mensal a pagar pelos associados será fixado pela direcção nacional, ouvido o conselho fiscalizador e disciplinar, e tendo em consideração o orçamento aprovado pela assembleia geral para cada exercício.

2 — Podem ser estabelecidas quotizações suplementares específicas de prestação única, fraccionada ou regular, que conferirão aos associados interessados direito a serviços e benefícios especiais.

3 — Os regulamentos dos benefícios e serviços especiais deverão definir a forma e montante da quotização suplementar específica.

4 — O montante da quotização suplementar específica nunca poderá exceder o custo real do benefício ou serviço prestado, devendo, em regra, uma parte desse custo ser suportada pela quotização geral.

CAPÍTULO IV

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Da organização sindical de base

Artigo 15.º

Estrutura de base

1 — A estrutura do Sindicato no local de trabalho é constituída pela secção sindical de que fazem parte os associados que exercem a sua actividade num mesmo local de trabalho ou em vários locais de trabalho.

2 — A estrutura do Sindicato no local de residência é constituída pela delegação local de que fazem parte os associados que residem num determinado local geográfico.

3 — A iniciativa da constituição da secção sindical ou delegação local incumbe à respectiva direcção regional ou aos associados interessados.

Artigo 16.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3 — A regularidade do processo eleitoral incumbe aos delegados cessantes e à direcção regional.

4 — O mandato dos delegados sindicais é, em regra, de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

5 — Os delegados sindicais podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da respectiva assembleia sindical, em reunião expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias.

6 — A deliberação da destituição tem de ser votada por, pelo menos, dois terços dos trabalhadores sindicalizados presentes, mediante escrutínio secreto.

Artigo 17.º

Competência

Compete aos delegados sindicais:

a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os ATAE e o Sindicato;

c) Apoiar e divulgar as iniciativas dos corpos sociais, promovendo a participação activa dos associados.

SECÇÃO II

Da organização central e regional

SUBSECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 18.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção nacional, o conselho fiscalizador e disciplinar e as direcções regionais.

Artigo 19.º

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscalizador e disciplinar e das direcções regionais são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 20.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 21.º

Gratuidade do cargo

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os membros eleitos do Sindicato que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes.

3 — O Sindicato assegurará também aos membros eleitos a reposição das despesas que resultem, directa ou exclusivamente, da sua actividade sindical.

Artigo 22.º

Actas

1 — Todas as reuniões dos órgãos do Sindicato devem ficar documentadas em acta, que conterà, pelo menos:

a) Lugar, dia e hora da reunião;

b) Identificação dos membros dos órgãos e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;

c) Ordem do dia, podendo ser substituída pela anexação da convocatória;

d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;

e) Resultado das votações e teor das deliberações;

f) Sentido das declarações de votos quando o interessado o requiera.

2 — As actas das reuniões da direcção nacional, das direcções regionais e do conselho fiscalizador e disciplinar são assinadas pela totalidade dos membros presentes e as da assembleia geral pelo presidente, pelos secretários e pelos associados ou eleitos que o solicitem.

3 — Cada órgão tem os seus livros de actas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respectivo presidente e por outros membro do respectivo órgão.

4 — Qualquer associado tem livre acesso para consulta das actas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

Artigo 23.º

Deliberações e convocação das reuniões

1 — As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 — Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3 — Salvo disposição em contrário, a convocação das reuniões dos órgãos do Sindicato é efectuada pelos respectivos presidentes.

Artigo 24.º

Obrigações e responsabilidades

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção nacional, sendo um, obrigatoriamente, o presidente ou o vice-presidente e outro o tesoureiro.

2 — A nível regional aplica-se o disposto no número anterior.

3 — Os membros das direcções respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

4 — Estão isentos desta responsabilidade:

a) Os membros que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução desde que em sessão seguinte e após leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;

b) Os membros que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

5 — As direcções poderão constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 25.º

Preenchimento de vagas

1 — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, pela ordem da sua apresentação na lista.

2 — O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com o dos membros substituídos.

3 — Os membros suplentes têm direito de participar nas reuniões do respectivo órgão, embora sem direito a voto.

Artigo 26.º

Destituição de órgãos

1 — Os membros podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião convocada expressamente para o efeito e votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — Quando forem destituídos, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos, será eleita imediatamente, pelo órgão que deliberou a destituição, uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se a destituição se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 — Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

Artigo 27.º

Renúncia de membros

1 — O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimentos dos membros de qualquer órgão.

2 — Considera-se «abandono de funções» o facto de os membros eleitos de um órgão não comparecerem para desempenhar os seus cargos no prazo de 30 dias após a eleição, salvo motivo justificado, ou faltarem injustificadamente a 5 reuniões consecutivas ou 10 interpoladas do órgão a que pertencem.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 28.º

Constituição

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e é dirigida por uma mesa.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles o presidente e os restantes secretários.

3 — A distribuição dos lugares segue a seguinte regra:

a) Os 1.º e 3.º membros efectivos e o 2.º membro suplente têm residência na área da Secção Regional do Sul;

b) O 2.º membro efectivo e o 1.º membro suplente têm residência na área da Secção Regional do Norte.

4 — Nas suas faltas ou impedimentos, os membros são substituídos pela ordem ascendente dos lugares que ocupam na lista.

5 — A composição da mesa da assembleia geral é decidida pelos presentes na impossibilidade de cumprir o previsto no número anterior.

Artigo 29.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscalizador e disciplinar e das direcções regionais;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscalizador e disciplinar e das direcções regionais;
- c) Deliberar sobre o relatório e contas, o orçamento e plano de actividades e respectivos pareceres do conselho fiscalizador e disciplinar;
- d) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- e) Autorizar a direcção nacional a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- g) Apreciar os recursos para ela interpostos;
- h) Deliberar sobre a realização do referendo;
- i) Aprovar a criação de novas secções regionais e delegações de âmbito distrital ou local e a transferência da sede nacional e das sedes das secções regionais.

Artigo 30.º

Reuniões, deliberações e quórum

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) De três em três anos, para proceder à eleição dos órgãos sociais;
- b) Até ao final do mês de Novembro, para deliberar sobre o orçamento e plano de actividades do próximo ano;
- c) Até ao final do mês de Março, para deliberar sobre as contas e relatório de actividades do ano findo.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção nacional;
- c) A requerimento de, pelo menos, 40 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados no sítio electrónico do Sindicato, afixação nas sedes das secções regionais e remessa através de *e-mail* para os associados que tenham fornecido o seu endereço electrónico e mediante circular para os restantes, com a antecedência mínima de 10 dias.

5 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b)*, *d)* e *f)* do artigo 29.º do estatuto, o prazo mínimo para a publicitação da convocatória é de 30 dias e se se tratar da assembleia geral eleitoral é de 45 dias.

6 — As reuniões extraordinárias requeridas ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 2 não se realizarão sem a

presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

7 — A assembleia geral funciona à hora marcada com a maioria dos associados e meia hora depois com qualquer número.

8 — A assembleia geral delibera por maioria simples, mas a revisão do estatuto e a integração, fusão e dissolução do Sindicato só podem ser decididas por, pelo menos, três quartos dos votantes, em escrutínio secreto.

SUBSECÇÃO III

Da direcção nacional

Artigo 31.º

Constituição

1 — A direcção nacional é constituída por sete membros efectivos e quatro membros suplentes. Dos efectivos, quatro têm residência na área da Secção Regional do Sul e três têm residência na área da Secção Regional do Norte. Quanto aos suplentes, são dois de cada secção regional.

2 — A distribuição dos lugares segue a seguinte regra:

- a) Os 1.º, 3.º, 5.º e 7.º membros efectivos e os 2.º e 4.º membros suplentes têm residência na área da Secção Regional do Sul;
- b) Os 2.º, 4.º e 6.º membros efectivos e os 1.º e 3.º membros suplentes têm residência na área da Secção Regional do Norte.

3 — A direcção nacional deverá, na sua primeira reunião:

- a) Eleger de entre si um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro;
- b) O presidente e o vice-presidente são de secções regionais diferentes;
- c) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- d) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

Artigo 32.º

Competência

Compete, em especial, à direcção nacional:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Deliberar sobre pedidos de admissão;
- c) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscalizador e disciplinar o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, para emissão de parecer, remetendo-os à assembleia geral para aprovação;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos à sua responsabilidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com o estatuto;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral;
- g) Promover, com vista ao desenvolvimento da sua actividade, a criação de comissões específicas e ou grupos de trabalho, bem como coordenar a sua actividade;
- h) Fixar o valor da quotização sindical, ouvido o conselho fiscalizador e disciplinar;
- i) Propor a realização do referendo;

j) Propor à assembleia geral a organização sindical regional e outras formas de representação local.

Artigo 33.º

Reuniões, deliberações e quórum

1 — A direcção nacional reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

3 — A direcção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO IV

Do conselho fiscalizador e disciplinar

Artigo 34.º

Constituição

1 — O conselho fiscalizador e disciplinar é constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Dos efectivos dois têm residência na área da Secção Regional do Sul e um na área da Secção Regional do Norte.

2 — A distribuição dos lugares segue a seguinte regra:

a) Os 1.º e 3.º membros efectivos e o 2.º membro suplente têm residência na área da Secção Regional do Sul;

b) O 2.º membro efectivo e o 1.º membro suplente têm residência na área da Secção Regional do Norte.

3 — O conselho fiscalizador e disciplinar deverá, na sua primeira reunião, designar de entre os seus membros um presidente e aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

Artigo 35.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador e disciplinar:

a) Fiscalizar o cumprimento do estatuto em matéria económica, financeira e disciplinar;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do ano económico findo que a direcção nacional e direcções regionais lhe apresentarão para o efeito, bem como o plano de actividades e orçamento a apresentar anualmente pela direcção nacional e pelas direcções regionais;

c) Apreciar e examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;

d) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam presentes pelas direcções nacional e regionais;

e) Deliberar em primeira instância sobre aplicação de sanções disciplinares;

f) Nomear comissões de inquérito ou inquiridores;

g) Assistir às reuniões das direcções nacional e regionais, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;

h) Dar parecer à direcção nacional sobre o valor da quotização mensal;

i) Entregar à mesa da assembleia geral toda a documentação fiscalizada e rubricada do exercício do mandato anterior, 20 dias antes da data marcada para novas eleições.

Artigo 36.º

Reuniões, deliberações e quórum

1 — O conselho fiscalizador e disciplinar reúne sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

3 — O conselho fiscalizador e disciplinar só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Das direcções regionais

Artigo 37.º

Constituição

1 — A direcção regional é constituída, no mínimo, por três membros efectivos e dois suplentes.

2 — A direcção regional deverá, na sua primeira reunião:

a) Eleger de entre si um presidente e um tesoureiro;

b) Definir as funções de cada um dos seus membros;

c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

Artigo 38.º

Competência

Compete à direcção regional:

a) Representar o Sindicato dirigindo e coordenando a sua actividade na área da respectiva região;

b) Dinamizar a actividade associativa na sua região;

c) Elaborar o relatório de actividades e as contas do ano findo, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os à direcção nacional;

d) Administrar e gerir as receitas, fundos e património do Sindicato relativos à região;

e) Dar parecer sobre os pedidos de filiação;

f) Aprovar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;

g) Manter um registo actualizado dos associados da sua região;

h) Prestar a colaboração necessária aos órgãos nacionais do Sindicato;

i) Admitir, suspender e demitir os trabalhadores que exercem a sua actividade profissional no Sindicato, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato.

Artigo 39.º

Reuniões, deliberações e quórum

1 — A direcção regional reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por mês.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

3 — A direcção regional só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo 40.º

Infracções

Incorrem nas sanções previstas no artigo seguinte os associados que:

- a) Individual ou colectivamente assumam publicamente posições contrárias aos princípios e objectivos do Sindicato, definidos no estatuto;
- b) Desrespeitem as normas estatutárias, as deliberações e as decisões dos órgãos sociais;
- c) Abandonem injustificadamente o exercício das funções para que foram eleitos ou não cumpram os encargos que os órgãos sociais lhes cometeram;
- d) Não procedam ao pagamento pontual da quota mensal.

Artigo 41.º

Sanções

1 — As infracções definidas no artigo anterior são punidas, consoante o desvalor e a culpa, com:

- a) Mera advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Expulsão.

2 — A sanção de expulsão apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 42.º

Processo disciplinar

Toda a sanção é aplicada em processo disciplinar escrito, dirigido por um membro do conselho fiscalizador e disciplinar, gozando o arguido de todos os meios de defesa.

Artigo 43.º

Recurso

A decisão condenatória admite recurso a interpor, no prazo de 15 dias após a notificação, para a assembleia geral, que julgará na primeira reunião.

CAPÍTULO VI

Das eleições e referendo

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

Artigo 44.º

Candidaturas

1 — As candidaturas podem ser propostas pela direcção nacional ou por um mínimo de 40 associados no pleno gozo dos seus direitos e têm de ser apresentadas até 30 dias antes da data das eleições.

2 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, através da indicação do nome completo, número de sócio, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão e ainda a indicação do órgão a que se candidatam;

b) Do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;

c) Da indicação do sócio escolhido para exercer as funções de mandatário, o qual deverá ter residência ou estar colocado em Lisboa, e que representará a lista nas operações eleitorais e receberá as notificações das deliberações da mesa de assembleia geral.

3 — Nas listas propostas por associados, estes serão identificados pelo seu nome completo legível, assinatura e número de sócio.

Artigo 45.º

Aceitação das candidaturas

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.

2 — Verificando-se a existência de irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo de três dias.

3 — Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

4 — A cada lista corresponderá uma letra maiúscula por ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas bem como os respectivos programas serão afixados na sede nacional e nas sedes das secções regionais do Sindicato, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização das eleições.

Artigo 46.º

Desistência e substituição de candidaturas

1 — Não é admitida a substituição de candidatos.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte ou perda de capacidade ocorrida até 10 dias antes da data designada para as eleições.

3 — A substituição que se efectue nos termos do número anterior será, após admitida pela mesa da assembleia geral, anunciada por avisos a afixar nas instalações sindicais.

Artigo 47.º

Votação e vencimento

1 — A votação é feita por escrutínio secreto e é admitido o voto por correspondência, nos termos deste estatuto.

2 — As listas são votadas no seu conjunto.

3 — Vence a candidatura que obtiver a maioria dos votos válidos.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 48.º

Organização das eleições

- 1 — A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral.
- 2 — Ao presidente da assembleia geral compete:
 - a) Marcar com, pelo menos, 60 dias de antecedência a data das eleições;
 - b) Convocar a assembleia geral eleitoral.
- 3 — À mesa da assembleia geral compete:
 - a) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
 - b) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - c) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
 - d) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral;
 - e) Promover a constituição das mesas de voto;
 - f) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto.

Artigo 49.º

Convocação da assembleia

A convocação da assembleia geral eleitoral será feita através da colocação no sítio electrónico do Sindicato, remessa através de *e-mail* para os que tenham fornecido o seu endereço electrónico e mediante circular para os restantes, com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições.

Artigo 50.º

Cadernos eleitorais

- 1 — Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede das secções regionais do Sindicato no prazo de 10 dias após a convocação das eleições e publicados no sítio do Sindicato na Internet no mesmo prazo.
- 2 — Nos cadernos serão incluídos os sócios no pleno uso dos seus direitos, por ordem alfabética do primeiro nome próprio e com a indicação do número de sócio.
- 3 — Da menção ou omissão irregular nos cadernos eleitorais poderá qualquer sócio reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação.
- 4 — No mesmo prazo, podem, aqueles que perderam a qualidade de sócio por terem em atraso a quotização, liquidar as quotas em dívida, readquirindo automaticamente aquela qualidade e passando a ter capacidade eleitoral.
- 5 — Findo o prazo das reclamações, a mesa da assembleia geral apreciará, no prazo de cinco dias, as que tenham sido apresentadas e organizará um caderno adicional com os associados que regularizaram a sua situação nos termos do número anterior.
- 6 — Ao caderno adicional é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, com redução do prazo de reclamação para cinco dias.

Artigo 51.º

Campanha eleitoral

- 1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 45.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 — A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.
- 3 — É garantida, nas instalações sindicais, a existência de locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das diversas listas.
- 4 — O Sindicato participa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.
- 5 — O Sindicato assegurará, ainda, a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

Artigo 52.º

Boletins de voto

- 1 — Os boletins de voto serão de forma rectangular e editados em papel liso não transparente, sem quaisquer dizeres.
- 2 — No prazo de 10 dias após a deliberação final sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, será remetido aos sócios delas constantes um boletim de voto.
- 3 — Na mesa de voto existirão boletins em quantidade suficiente para suprir eventuais faltas ou deficiências da distribuição individual ou a inutilização dos exemplares distribuídos.

Artigo 53.º

Assembleias de voto

- 1 — As assembleias de voto funcionarão nas sedes das secções regionais, com o horário a estabelecer pela mesa da assembleia geral, que dará, com a devida antecedência, conhecimento desta sua deliberação a todos os eleitores.
- 2 — Compõem a mesa da assembleia de voto um presidente e dois vogais, que desempenharão as funções de escrutinadores, todos designados pela mesa da assembleia geral.
- 3 — Serão distribuídos à mesa da assembleia de voto duas cópias dos cadernos eleitorais e uma urna.
- 4 — Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois membros da mesa.
- 5 — Das deliberações da mesa da assembleia de voto reclama-se para a mesa da assembleia geral.
- 6 — É permitido a cada lista designar um delegado à assembleia de voto, que terá a faculdade de fiscalizar as operações, e será ouvido em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia.

Artigo 54.º

Modo de votação

- 1 — A votação consiste na inscrição, no boletim de voto, da letra ou designação que identifica a lista escolhida.
- 2 — A votação pode ser presencial ou por correspondência, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 55.º

Processo de votação

1 — Na votação presencial, os eleitores identificar-se-ão perante o presidente da mesa da assembleia de voto se não forem reconhecidos por ele ou pelos vogais.

2 — Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro.

3 — O presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

4 — A votação por correspondência deverá obedecer às seguintes regras:

a) Os eleitores encerrarão o boletim de voto num sobrescrito branco, não transparente, sem quaisquer dizeres externos;

b) Ao sobrescrito referido na alínea anterior será junto um documento com a identificação do votante e a sua assinatura autenticada com o selo branco ou carimbo a óleo do tribunal ou departamento onde presta

c) O sobrescrito e o documento referidos nas alíneas anteriores são encerrados noutra sobrescrito, a enviar pelo correio para a respectiva secção regional, de modo a ser recebido até ao encerramento da votação.

5 — A votação por correspondência iniciar-se-á pela abertura do sobrescrito exterior por um dos escrutinadores, que retirará o documento de identificação e lerá em voz alta o nome do eleitor a fim de que o outro escrutinador verifique a respectiva inscrição nos cadernos eleitorais.

6 — Em seguida, o primeiro escrutinador entregará o sobrescrito interior ao presidente, que o introduzirá na urna, sem o abrir, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

7 — Os eleitores inscritos ou votantes e os delegados das listas podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos, sobre os quais recairá imediata deliberação da mesa, excepto se o diferimento para final não afectar o andamento normal da votação.

Artigo 56.º

Apuramento dos resultados

1 — Encerrada a votação, o presidente mandará contar os votantes segundo as descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

2 — Concluída a contagem, será aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins e sobrescritos enfiados; em caso de divergência entre o número de descargas e o número de boletins e sobrescritos, prevalece este último.

3 — Um dos escrutinadores desdobrará os boletins e abrirá os sobrescritos, um a um, e anunciará em voz alta a lista votada. O outro escrutinador registará em folha própria os votos atribuídos por lista, bem como os votos em branco e os nulos.

4 — Corresponderá a voto branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

5 — Serão nulos os votos:

a) Expressos em boletim diverso do distribuído para o efeito;

b) Expressos em mais de um boletim, no caso de votação por correspondência;

c) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste estatuto;

d) Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;

e) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

6 — Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará em lotes separados correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

7 — Terminadas as operações referidas nos números anteriores, os presidentes das mesas procederão à contra-prova da contagem dos boletins de cada um dos lotes.

8 — O apuramento em cada mesa de voto será imediatamente remetido via fax ou *e-mail* para o presidente da assembleia eleitoral e publicado no local de funcionamento da assembleia de voto, discriminando-se os números de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos atribuídos a cada lista.

9 — A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos será pública.

10 — Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protestos serão remetidos à mesa da assembleia geral com os documentos que lhes digam respeito; os restantes serão destruídos.

Artigo 57.º

Acta e apuramento final

1 — Competirá a um dos escrutinadores, designado pelo presidente, elaborar a acta das operações de votação e apuramento de cada mesa de voto.

2 — Da acta constarão:

a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;

b) As horas de abertura e de encerramento da votação;

c) As deliberações tomadas pela mesa;

d) O número de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos obtidos por cada lista;

e) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;

f) As divergências de contagem;

g) As reclamações, protestos ou contraprotostos;

h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 — Nas 48 horas seguintes ao apuramento, o presidente da assembleia de voto enviará ao presidente da mesa da assembleia geral a acta e os cadernos eleitorais com as descargas.

4 — No prazo de três dias, a mesa da assembleia geral apurará e proclamará os resultados finais, elaborando a competente acta.

5 — O presidente cessante da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos no prazo de oito dias após a publicação da acta de apuramento final.

SECÇÃO III

Do referendo

Artigo 58.º

Referendo

1 — Os associados do Sindicato no pleno uso dos seus direitos poderão ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção nacional.

2 — O referendo só pode ter por objecto questões de relevante interesse da política sindical, que, pela sua natureza, devam ser decididas por todos os associados.

3 — São excluídas do âmbito do referendo as alterações ao estatuto, bem como as questões e actos de natureza meramente administrativa, orçamental ou financeira.

4 — Cada referendo recairá sobre uma só matéria, devendo as questões ser formuladas em termos de «sim» ou «não», com objectividade, clareza e precisão.

5 — São excluídas a convocação e a formulação de referendos entre a publicitação de actos eleitorais para os órgãos sociais e a sua tomada de posse.

CAPÍTULO VII

Da administração financeira

Artigo 59.º

Receitas

1 — Constituem receitas do Sindicato a nível nacional:

a) A percentagem das quotizações cobradas pelas secções regionais que for estabelecida pela assembleia geral;

b) O produto da actividade editorial, dos serviços e outras actividades de âmbito nacional;

c) Heranças, legados, donativos e subsídios;

d) Os juros de depósitos ou rendimentos de aplicações financeiras.

2 — Constituem receitas das secções regionais:

a) A percentagem das quotizações cobradas que for estabelecida pela assembleia geral;

b) O produto das jóias de inscrição;

c) O produto da actividade editorial, dos serviços e outras actividades de âmbito regional;

d) O rendimento dos bens móveis e imóveis do Sindicato confiados à guarda e gestão da secção ou por seu intermédio adquirido;

e) Os juros dos depósitos bancários das secções.

3 — As receitas terão como aplicação obrigatória o pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato, a nível nacional e regional.

Artigo 60.º

Despesas

1 — As despesas subordinam-se ao orçamento anual.

2 — As despesas a nível nacional serão obrigatoriamente autorizadas pela direcção nacional e terão a assinatura do presidente ou do vice-presidente e do tesoureiro.

3 — As despesas a nível regional serão obrigatoriamente autorizadas pela direcção regional e terão a assinatura de dois membros, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou tesoureiro.

Artigo 61.º

Orçamento e contas

1 — A direcção nacional deverá submeter à apreciação da assembleia geral:

a) Até 30 de Novembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador e disciplinar;

b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador e disciplinar.

2 — A fim de permitir a elaboração do relatório e plano de actividades, a apresentação das contas e o orçamento, as direcções regionais deverão enviar à direcção nacional, até 30 dias antes da data prevista para a sua aprovação, os respectivos documentos regionais.

3 — O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes nas secções regionais, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data prevista para a sua aprovação.

Artigo 62.º

Património

1 — O património do Sindicato é constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietário, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas no estatuto.

2 — Os actos de aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário ou mobiliário sujeito a registo carecem de ser aprovados pela assembleia geral, sob proposta da direcção nacional ou da direcção regional, ouvido o conselho fiscalizador e disciplinar.

3 — Com a apresentação das contas do ano anterior, as direcções regionais entregarão um inventário actualizado a 31 de Dezembro de todo o património, mobiliário e imobiliário, sob a sua gestão e responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

Da alteração do estatuto

Artigo 63.º

Alteração do estatuto

1 — O presente estatuto só pode ser alterado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A proposta de alteração carece de aprovação por um mínimo de três quartos dos votantes, em escrutínio secreto.

CAPÍTULO IX

Da integração, fusão e dissolução

Artigo 64.º

Condições

1 — A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expres-

samente convocada para o efeito e desde que votada por maioria de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

2 — A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que esta se processará e constituirá uma comissão *ad hoc* para o efeito, composta por, pelo menos, três membros.

3 — Os bens do Sindicato não podem, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Da simbologia

Artigo 65.º

Símbolo e bandeira

1 — O emblema do Sindicato é igual ao brasão que foi usado, durante séculos, pelos antigos mestres carpinteiros, pedreiros e canteiros, cuja corporação fez parte da Casa dos Vinte e Quatro e foi inspirado na pedra de armas da Igreja de São José de Lisboa.

2 — Descrição das armas: de vermelho, um picão, uma enxó e um compasso de ouro, em roquete: em chefe, o compasso; em contrachefe, o picão à dextra, e a enxó à sinistra. O ovaldo está contido por uma cartela de prata.

3 — Na bandeira, que é de vermelho, tem na sua parte inferior, por debaixo do emblema, o ano de 1501, ano do primeiro compromisso da Confraria de São José dos Carpinteiros e Pedreiros de Lisboa.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias e finais

Artigo 66.º

Dúvidas de aplicação e interpretação

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas entre o Sindicato e os associados resultante da aplicação e interpretação do presente estatuto serão da competência da mesa da assembleia geral.

Artigo 67.º

Normas subsidiárias

Em todos os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as normas que regulam as associações.

Artigo 68.º

Norma transitória

Os actuais órgãos sociais mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.

ANEXO I

Os ATAE (agentes técnicos de arquitectura e engenharia) são os profissionais que estudam, projectam, orientam e fiscalizam trabalhos de engenharia, arquitectura, construção civil e instalações técnicas que exijam a aplicação de técnicas correntes para as quais seja suficiente uma formação média de construção civil.

Na generalidade, efectuam, de acordo com a legislação, regulamentos e normas em vigor, tarefas de carácter técnico de estudo, concepção e elaboração de projectos, organização e direcção de obras de construção civil, engenharia e arquitectura, em novas edificações, ampliações, remodelações e conservações, isoladamente ou em colaboração com outros técnicos, utilizam conhecimentos teóricos e práticos para identificar e resolver os problemas que se manifestam no decurso do seu trabalho, tais como: elaboração de projectos de estabilidade; direcção e ou fiscalização de trabalhos de edificação, ampliação, remodelação, manutenção e conservação de obras ou conjuntos urbanísticos; estabelecimento e elaboração de normas de execução, especificações de qualidade e cadernos de encargos; preparação e superintendência dos elementos de comunicação à obra; organização, programação e direcção dos estaleiros e fases de realização das obras; aprovisionamento e recepção, efectuando o controlo de qualidade; análise e avaliação de custos de mão-de-obra e materiais e controlo orçamental; verificação, por modos adequados, da constituição geológica e comportamento dos solos e suas matérias constitutivas.

A sua qualificação permite-lhes ainda coordenar actividades e especializarem-se em diversas tarefas específicas, tais como: condução e direcção de obras; fiscalização e controlo de obras; chefia de estaleiros; análise de custos e orçamentos; planeamento e programação; preparação de trabalho; topografia; projecto e cálculo; assistência e secretariado técnico.

São os seguintes os seus principais campos de aplicação:

Concepção — estudam, concebem, elaboram e subcrevem projectos de arquitectura e engenharia; cálculo de estabilidade; instalações técnicas; arranjos exteriores; higiene e segurança no trabalho; coordenação de segurança; segurança contra incêndios e comportamento acústico;

Direcção e fiscalização — estudam, preparam e superintendem na realização de obras e estaleiros; executam as tarefas fundamentais do agente técnico de arquitectura e engenharia, mas dedicam-se especialmente à condução e direcção de obras, instalações técnicas, estaleiros ou instalações fabris de construção civil e à direcção de fiscalização de obras;

Orçamentação e preparação de trabalhos — estudam e analisam os meios e elaboram custos e orçamentos e procedem à preparação de obras; executam as tarefas fundamentais do agente técnico de arquitectura e engenharia, mas dedicam-se especialmente ao estudo e análise dos meios a utilizar, de composição de custos, elaboração de medições e orçamentos, elaboração de cadernos de encargos, normas de execução e especificações, análise de desvios e preparam e fornecem os elementos de comunicação à obra;

Organização e planeamento — estudam, analisam e definem as relações das fases da obra ou seus conjuntos e procedem à sua comunicação e registo; executam as tarefas fundamentais do agente técnico de arquitectura, mas dedicam-se especialmente ao emprego de técnicas de organização e planeamento de controlo de obras de construção civil;

Outros — esta rubrica abrange os agentes técnicos de arquitectura e engenharia não compreendidos noutros campos, como, por exemplo, os que executam as tarefas fundamentais do agente técnico de arquitectura e engenharia,

mas que se dedicam a levantamentos topográficos, avaliações imobiliárias e responsabilidade técnica de alvará.

Registado em 29 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 144 do livro n.º 2.

SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia — Alteração

Alteração dos estatutos aprovada em assembleia geral extraordinária descentralizada, em 17 de Dezembro de 2011, com última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 4, de 29 de Fevereiro de 1992.

Artigo 6.º

1 — O SINPROFARM orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores, com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos ou associações políticas, agrupamentos filosóficos ou religiosos.

2 — O SINPROFARM garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

3 — O SINPROFARM reconhece o direito de tendência, ou seja, a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

4 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

5 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 8.º

Todos os responsáveis deverão ser eleitos sem a preocupação de responsabilidade grupos ou categorias profissionais. É banida em todos os casos a discriminação baseada no sexo, raça, etnia, nacionalidade, religião ou filiação partidária.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a)
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao presidente da direcção, com antecedência mínima de 30 dias, pagando as quotas eventualmente em atraso;
- c) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;

- d) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- e) Deixaram de pagar as quotas nos termos do artigo 19.º

Artigo 19.º

1 — Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante o período de seis meses e se, depois de devidamente avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso perdem a qualidade de sócios.

2 — A readmissão dos sócios referidos no número anterior fica sujeita ao pagamento de todas as quotas que se encontrem em dívida, acrescidas dos respectivos juros de mora.

Artigo 22.º

1 — Incorrem na pena de suspensão e na pena de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) Praticarem actos lesivos dos interesses e direitos do SINPROFARM ou dos associados.

2 — A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 23.º

Nenhuma sanção prevista neste capítulo será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 27.º

A duração do mandato dos órgãos do SINPROFARM é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 33.º

Salvo disposição em contrário as convocações das reuniões dos órgãos do SINPROFARM são efectuadas pelos respectivos presidentes.

Artigo 37.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos do SINPROFARM;
- b) Deliberar sobre a destituição dos órgãos do SINPROFARM;
- c) Aprovar anualmente o relatório e contas apresentado pela direcção e o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar e deliberar anualmente sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- g) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato ou filiação numa estrutura de grau superior;
- h) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo

eleger comissões de inquérito para a instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;

i) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

Artigo 38.º

- 1 —
- a) De quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 37.º;
- b)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 3 —
- 4 —

Artigo 40.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

Artigo 68.º

Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do SINPROFARM, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, que actuam como elementos de ligação entre a direcção e os restantes sócios com o fim de activar e dinamizar a acção sindical e defender e preservar os interesses imediatos e futuros dos trabalhadores representados.

Artigo 69.º

Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas.

Artigo 70.º

O delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 71.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não esteja a cumprir sanções sindicais;
- c) Não faça parte dos corpos gerentes do SINPROFARM.

Artigo 72.º

1 — O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 73.º

1 — A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 — A destituição verificar-se-á por deliberação de reunião de trabalhadores convocada expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.

3 — A reunião que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 75.º

(Eliminado.)

Artigo 76.º

(Eliminado.)

Artigo 80.º

1 — O conselho de delegados, que será presidido pela direcção do SINPROFARM, integrará todos os delegados sindicais e tem por fim o debate, análise, aperfeiçoamento e esquematização dos processos de acção da direcção e reunirá sempre que necessário.

2 — A convocação do conselho de delegados é da competência da direcção do SINPROFARM;

3 — O aviso convocatório será expedido com a antecedência mínima de cinco dias e referirá sempre a ordem de trabalhos, ainda que possam vir a ser tratados outros assuntos de interesse geral.

Registado em 29 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 144 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 27 de Janeiro de 2012 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2005.

Revisão dos estatutos

Alterações consensualizadas

CAPÍTULO II

Fins e competências

Artigo 4.º

Competências

1 — t) Ministrando cursos de formação profissional e outros, directa ou indirectamente, aos seus sócios e ou familiares até ao 3.º grau.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 5.º

Dos sócios

4 — Da decisão da direcção cabe recurso a interpor, de forma fundamentada e no prazo de oito dias seguidos, para o conselho geral, que o apreciará na primeira reunião que seja convocada, após a sua interposição.

Artigo 8.º

Limites aos direitos dos sócios

1 — É incompatível com o exercício do cargo de membro da direcção do SINAPSA a ocupação de qualquer cargo nos corpos gerentes de empresas ou instituições do sector, salvo quando em representação dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios

m) Comunicar por escrito ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma ou pré-reforma, a incapacidade por doença, a situação de desemprego ou de pagamento em falta pela entidade patronal e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional principal abrangida por estes estatutos.

Artigo 11.º

Readmissão

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo conselho geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Procedimento disciplinar

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado um processo disciplinar, a abrir no prazo de 30 dias seguidos, contados da data do conhecimento do acto ilícito pela direcção, havendo de ser concedidos todos os meios de defesa.

CAPÍTULO V

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 15.º

Eleições

3 — Para a direcção do SINAPSA não é admitida a reeleição para um quarto mandato consecutivo de qualquer sócio individualmente considerado.

Artigo 16.º

Exercício de cargos sindicais

3 — § único. O valor e forma de processamento desse reembolso será fixado pela direcção em condições iguais para todos segundo o princípio do não prejuízo para o trabalhador.

Artigo 17.º

Destituição

1 — Os membros eleitos para um órgão dirigente do SINAPSA podem ser destituídos pela assembleia geral que os eleger, convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, devendo estar presentes no mínimo 200 associados ou 10 % do universo eleitoral e a deliberação ser tomada por voto directo e secreto por, pelo menos, dois terços do número de votos expressos.

8 — Considera-se abandono de funções o facto de o membro de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias, após a convocação, ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões seguidas do órgão a que pertencer.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 25.º

Delegação regional

2 — As delegações têm âmbito pluridistrital e, sem prejuízo do disposto nos artigos 26.º, 27.º e 40.º, alínea *p)*, são as seguintes:

a) Delegação Norte — tem sede no Porto e abrange os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;

b) Delegação do Centro — tem sede em Coimbra e abrange os distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

§ único. A secção distrital de Aveiro e o distrito do Porto ficam afectos à direcção do SINAPSA.

Artigo 26.º

Órgãos

2 — O secretariado regional é constituído por um número mínimo de três e um número máximo de sete elementos eleitos pela respectiva assembleia.

4 — Podem participar nas reuniões do secretariado regional, sem direito a voto, e dentro das suas competências, o membro ou membros da direcção indicados por esta.

5 — Por proposta da direcção, o conselho geral decide a abertura ou encerramento de delegações regionais, quando e onde aquela considere necessário.

6 — O funcionamento das delegações regionais rege-se pelo estabelecido no anexo II.

Artigo 27.º

Secções distritais

1 — Sempre que o número de sócios e ou a necessidade de desenvolvimento da acção sindical o justifiquem, po-

dem ser criadas secções de âmbito distrital, subordinadas à delegação que abranja o respectivo distrito.

2 — Constituem os órgãos das secções distritais:

- a) A assembleia distrital;
- b) O secretariado distrital.

3 — O secretariado distrital é constituído por um máximo de três elementos eleitos pela respectiva assembleia.

4 — O número de membros efectivos e suplentes de cada secretariado distrital é fixado pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

5 — Podem participar nas reuniões do secretariado distrital, sem direito a voto, e dentro das suas competências, o membro ou membros da direcção, indicados por esta.

6 — Por proposta da direcção, o conselho geral decide a abertura ou encerramento de secções distritais, quando e onde aquela considere necessário.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 30.º

Competências

e) Deliberar sobre a adesão, a desvinculação e ou associação do SINAPSA a outras organizações sindicais.

Artigo 31.º

Reuniões

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral, de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

7 — Para efeito da alínea e) do artigo 30.º, o número mínimo necessário para o funcionamento da assembleia geral é de 10 % do total de sócios ou 200 sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e as deliberações só são válidas desde que obtenham os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 32.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário, através de anúncios convocatórios distribuídos a cada um dos sócios e, simultaneamente, publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na localidade da sede do Sindicato e nas delegações, com a antecedência mínima de 15 dias, de acordo com os prazos previstos no n.º 2 deste artigo.

Artigo 33.º

Reuniões descentralizadas

3 — Serão, sempre que possível, utilizados os meios tecnológicos que permitam assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 34.º

Composição e eleição

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e dois suplentes.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente ou pelo secretário e, na falta destes, pelos suplentes.

SUBSECÇÃO IV

Conselho geral

Artigo 36.º

Composição e funcionamento

9 — As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos previstos nas alíneas l) e r) do artigo 37.º, em que será por maioria de dois terços dos membros presentes e, no caso do n.º 2 do artigo 51.º, conforme no mesmo previsto.

10 — É possível alterar a ordem de trabalhos, mediante aprovação de todos os membros presentes.

Artigo 38.º

Reuniões

1 — a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas do exercício do ano anterior, apresentadas pela direcção, acompanhadas pelo parecer do conselho fiscalizador de contas.

Artigo 39.º

Convocação

1 — A convocação do conselho geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário, com a antecedência mínima de oito dias.

SUBSECÇÃO VII

Conselho de disciplina

Artigo 44.º

Competências

1 — a) Elaborar os processos disciplinares, efectuar todas as averiguações, elaborar a nota de culpa, acolher a defesa e apreciar as provas, observando as disposições contidas nestes estatutos, nomeadamente no capítulo IV, sempre no pleno respeito pelos direitos do arguido.

b) Pronunciar-se sobre a sanção disciplinar, em decisão devidamente fundamentada, nos termos do artigo 12.º dos estatutos, comunicando-a à direcção para procedimento.

CAPÍTULO VI

Organização financeira

Artigo 47.º

Aplicação e controlo dos fundos

2 — O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão disponibilizados aos associados na sede, nas delegações regionais, nas secções distritais e junto dos delegados sindicais, nas empresas, a partir da data da convocatória do conselho geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 50.º

Integração, fusão e dissolução

§ único. O número mínimo necessário para o funcionamento da assembleia geral é de 10 % do total dos sócios ou 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e as deliberações só são válidas desde que obtenham os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes, excepto no caso da dissolução em que os votos favoráveis terão que ser de três quartos do número de todos os associados do Sindicato.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 3.º

3 — Serão, sempre que possível, utilizados os meios tecnológicos que permitam assegurar a mais ampla participação dos associados.

ANEXO II

Regulamento das delegações regionais e secções distritais

Artigo 1.º

As delegações regionais e as secções distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 2.º

Compete, em especial, às delegações regionais e às secções distritais:

Artigo 3.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações regionais e as secções distritais devem, nomeadamente:

Artigo 5.º

3 — As mesas das assembleias regionais e das assembleias distritais são constituídas pelos secretariados das respectivas delegações e secções.

ANEXO IV

Regulamento eleitoral

Artigo 12.º

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados em todas as mesas de voto.

Artigo 16.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de 10 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias, após decisão da assembleia geral.

Registado em 1 de março de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 144 do livro n.º 2.

Sindicato Livre dos Pescadores e Profissões Afins — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 21 de Janeiro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1984.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

O Sindicato Livre dos Pescadores e Profissões Afins é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade no sector das pescas, do mar e afins.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Sede

O Sindicato tem a sua sede na região de Lisboa e Vale do Tejo.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta

de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia sindical

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 — A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos trabalhadores na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Filiação do Sindicato

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) Na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Sector das Pescas;
- b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, conseqüentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

Objectivos

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;

f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;

g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;

h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;

i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;

j) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Direito de filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.

2 — Em caso de recusa, a direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

3 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

4 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;

g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — É garantida a igualdade entre todas as tendências, a sua livre expressão e comunicação com os trabalhadores associados.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;

f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;

g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Divulgar as edições do Sindicato;

i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade e desemprego;

j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;

c) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;

d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;

e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;

f) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 21.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

Manutenção da qualidade de associado

1 — Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea i) do artigo 19.º e nas situações de desemprego ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Os associados reformados só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de passarão a fazer parte, podendo

ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Infracções

1 — Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;

b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

2 — A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 27.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.

3 — Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a

assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

Base da estrutura sindical

1 — O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, embarcações, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

Secção sindical

1 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, embarcações, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

2 — Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 30.º

Órgãos da secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou intersindical.

Artigo 31.º

Competência da secção sindical

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, embarcações, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

Plenário de trabalhadores

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3 — A eleição e destituição dos delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

Artigo 34.º

Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;

b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;

c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;

d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;

e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;

f) Colaborar com a direcção central e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;

g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.º

Comissão sindical e intersindical

1 — A comissão sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.

2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

Competências da comissão sindical

A comissão sindical ou intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 37.º

Delegações

1 — A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.

2 — As delegações poderão ser delegações locais e distritais.

3 — As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital.

4 — A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção, ouvidos os trabalhadores interessados.

Artigo 38.º

Funcionamento das delegações

1 — São órgãos das delegações:

a) Das delegações locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

2 — O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região e que, colectivamente, compõem a direcção local ou distrital.

3 — Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

4 — As normas de funcionamento das delegações e dos respectivos órgãos constam do regulamento que constitui o anexo II dos respectivos estatutos.

SECÇÃO IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 39.º

Organizações específicas

A direcção central poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, cons-

tituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 40.º

Funcionamento

O funcionamento das secções sectoriais e profissionais será assegurada por secretariados constituídos por dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção central e coordenados por membros desta.

SECÇÃO V

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Órgãos centrais

1 — Os órgãos centrais do Sindicato são:

a) A assembleia geral;

b) A mesa da assembleia geral;

c) A direcção central;

d) A assembleia de delegados sindicais;

e) A mesa da assembleia de delegados;

f) O conselho fiscalizador.

2 — Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia geral, a mesa da assembleia de delegados e o conselho fiscalizador.

Artigo 42.º

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 43.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 44.º

Gratuidade do cargo

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 45.º

Destituição

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 — O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 — O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 — Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.

8 — A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 46.º

Preenchimento de vagas

1 — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

2 — O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com os dos membros substituídos.

Artigo 47.º

Direito de participação

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito a voto.

Artigo 48.º

Quórum

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 49.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 — Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3 — Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

Artigo 50.º

Convocação de reuniões

Salvo disposição em contrário, as reuniões dos órgãos do sindicato são efectuadas pelos respectivos presidentes.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 51.º

Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 52.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;

b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;

c) Autorizar a direcção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;

e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central e da assembleia de delegados;

f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;

g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;

h) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador.

Artigo 53.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:

a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas

pela direcção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;

b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção central, acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;

c) De quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do artigo 52.º

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção central;

c) A solicitação da assembleia de delegados;

d) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 54.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b)*, *c)*, *f)* e *g)* do artigo 52.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 55.º

Início das reuniões

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do artigo 53.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 56.º

Reuniões descentralizadas

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

3 — As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 57.º

Composição

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 58.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;

c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;

d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção central

Artigo 59.º

Composição

A direcção central do Sindicato é constituída por cinco membros efectivos e dois membros suplentes.

Artigo 60.º

Competências

Compete à direcção central, em especial:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;

c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;

e) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;

f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção central;

g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;

h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

i) Exercer o poder disciplinar;

j) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 61.º

Definição de funções

A direcção central, na sua primeira reunião, deverá:

a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;

b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;

c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

Artigo 62.º

Vinculação

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção central.

2 — A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 63.º

Reuniões

1 — A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.

2 — A direcção central reúne, extraordinariamente:

a) Por deliberação própria;

b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 64.º

Deliberações e quórum

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 65.º

Competências da comissão executiva

1 — Por delegação de poderes da direcção central, competirá à comissão executiva:

a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução.

b) O regular funcionamento e a gestão corrente do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;

c) Elaboração e a apresentação anual à direcção central das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;

d) Assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;

e) Elaboração do inventário actualizado dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção central;

f) As demais competências que lhe forem delegadas pela direcção central.

2 — A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção central.

3 — A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 66.º

Composição

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 67.º

Funcionamento

1 — A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos sócio-profissionais para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.

2 — O funcionamento da assembleia de delegados consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.

Artigo 68.º

Competência

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

a) Discutir e analisar a situação político-social na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção central;

e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;

f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;

g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central;

h) Eleger e destituir os secretários da sua mesa.

Artigo 69.º

Reuniões

1 — A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

a) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68.º;

b) Quadrienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

2 — A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:

a) Por iniciativa da respectiva mesa;

b) A solicitação da direcção central;

c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 70.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente de entre os seus membros e por dois eleitos de entre os membros da assembleia.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 71.º

Composição

1 — O conselho fiscalizador é constituído por três membros.

2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.

Artigo 72.º

Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central.

Artigo 73.º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 74.º

Quórum e deliberações

1 — O conselho fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 75.º

Fundos

Constituem fundos do Sindicato:

a) As quotas dos associados;

b) As receitas extraordinárias;

c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 76.º

Valor da quota

1 — A quotização mensal a pagar por cada associado:

a) Na pesca costeira e industrial é de 1 % das suas retribuições líquidas mensais incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma;

b) Na pesca local o valor mínimo da quota é de €7,50.

2 — A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados.

Artigo 77.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 78.º

Orçamento e contas

1 — A direcção central deverá submeter à apreciação da assembleia geral:

a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;

b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 — O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.º

Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 80.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 82.º

Assembleia geral eleitoral

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de isenção previstas na alínea i) do artigo 19.º

Artigo 83.º

Funcionamento

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral, constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo v dos presentes estatutos.

Artigo 84.º

Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 85.º

Símbolo

O símbolo é constituído em círculo com o nome do Sindicato, fundo em azul, rede de pesca e uma gaivota.

Artigo 86.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é em tecido vermelho ou branco, com o símbolo do Sindicato em fundo.

ANEXO I

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, embarcação, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção central do Sindicato, às direcções distritais ou locais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.º

1 — O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

1 — A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 — A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.

3 — O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO II

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

1 — A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações.

2 — As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito distrital.

3 — O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do Sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações locais e distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;

b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;

c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;

e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;

f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;

g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;

h) Informar a direcção central acerca dos problemas dos trabalhadores;

i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;

j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem, nomeadamente:

a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;

b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;

c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;

d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;

e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

a) Das delegações locais:

A assembleia local;
A assembleia de delegados local;
A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;
A assembleia de delegados distrital;
A direcção distrital.

Artigo 6.º

A assembleia local e a assembleia distrital são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

1 — A convocação e funcionamento da assembleia local e da assembleia distrital reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

2 — A mesa da assembleia local e da assembleia distrital é constituída pela direcção da respectiva delegação.

Artigo 8.º

1 — A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital são constituídas pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.

2 — A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 9.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados local e à assembleia de delegados distrital:

a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central ou as direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central ou respectivas direcções locais ou distritais.

Artigo 10.º

1 — A convocação da assembleia de delegados local e da assembleia de delegados distrital pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — A direcção local ou distrital enviará, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia de delegados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção central do Sindicato.

Artigo 11.º

1 — A assembleia de delegados local ou distrital reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente:

a) Sempre que a respectiva direcção local ou distrital ou ainda a direcção central o entender conveniente;

b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados local ou distrital é constituída pela respectiva direcção local ou distrital.

Artigo 14.º

1 — A direcção local ou distrital é constituída pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região.

2 — Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

Artigo 15.º

Compete às direcções local e distrital, em especial:

a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;

b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 16.º

1 — A direcção local ou distrital deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical.

2 — A direcção, local ou distrital, poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

Artigo 17.º

1 — A direcção, local ou distrital, reúne sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 — A direcção, local ou distrital, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo Sindicato de acordo com o orçamento do Sindicato, aprovado pela assembleia geral.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 53.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;

b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;

d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir as actas;

d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si

mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do Sindicato.

Artigo 2.º

1 — A assembleia de delegados poderá reunir:

a) Em sessão plenária;

b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato;

c) Por sectores de actividade;

d) Por categorias profissionais.

2 — O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

3 — A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas *e*), *f*) e *h*) do artigo 68.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

a) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas *a*) e *b*) do artigo 68.º dos estatutos do Sindicato;

b) Quadrienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4.º

1 — A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:

a) Por iniciativa da respectiva mesa;

b) A solicitação da direcção central;

c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

3 — Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 5.º

1 — A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
- c) Preparar as reuniões;
- d) Redigir as actas;
- e) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

1 — As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.

2 — A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

1 — A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente designado de entre os seus membros, e por quatro secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os membros presentes na assembleia.

2 — Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.º

1 — A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de quatro em quatro anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

2 — A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 15.º

A eleição prevista no artigo 12.º do presente regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela assembleia geral.

ANEXO V

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1 — Nos termos do artigo 82.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos três meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as

situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Os associados que sejam membros da comissão de fiscalização não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias distritais eleitorais;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas, após a recepção da reclamação.

3 — As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 7.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;

d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 — Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleias eleitorais.

8 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — O Sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral ou acompanhada do cartão de associado;

c) Este envelope introduzido noutra será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

4 — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

1 — Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apre-

sentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 5 de março de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 145 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral descentralizada, em 17 de Dezembro de 2011, com última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro é a associação representativa dos trabalhadores das indústrias e do comércio de têxteis, lanifícios, vestuário, calçado, peles, estofos, cordoaria, redes, tinturarias, lavandarias e afins.

Artigo 2.º

1 — O Sindicato tem a sua sede em Coimbra e exerce a sua actividade nos distritos de Coimbra e Leiria.

2 — O Sindicato poderá criar delegações, por simples deliberação da direcção, sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus afins.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 3.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos seguintes princípios fundamentais:

a) Democracia sindical, constituindo o seu exercício um direito e um dever para todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus corpos gerentes e à livre discussão de todas as questões sindicais;

b) Agrupamento no seu seio de todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garantia de filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou religiosas.

Artigo 4.º

1 — O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado na federação de sindicatos do sector, bem como na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

2 — O Sindicato pode, ainda, filiar-se em organizações de âmbito nacional ou internacional que tenham por objecto a defesa dos direitos e interesses sindicais, económicos, sociais, culturais e de lazer dos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Fins e competência

Artigo 5.º

O Sindicato tem por finalidade, por si ou em estreita cooperação com as restantes associações sindicais, defender e promover os interesses da classe que representa, tendo sempre em vista a sua emancipação a todos os níveis e a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Artigo 6.º

Compete, designadamente, ao Sindicato:

a) Defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa;

b) Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos associados;

c) Celebrar convenções colectivas de trabalho ou delegar na federação do sector;

d) Dar parecer, sempre que julgue necessário e conveniente, sobre assuntos da sua especialidade, quando para o efeito for solicitado por outras organizações sindicais ou organismos oficiais ou privados;

e) Fiscalizar e reclamar a aplicação da Constituição da República Portuguesa de 1976, das leis do trabalho e das convenções colectivas;

f) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados em caso de conflito de trabalho;

g) Editar jornais ou outras publicações de interesse para os associados, sempre que as circunstâncias o justifiquem;

h) Criar serviços de colocação de emprego, bem como promover e organizar, de forma isolada ou em parceria com entidades públicas ou privadas credenciadas, acções de formação profissional, destinadas a desenvolver a qualificação e reconversão profissional e o emprego, preferencialmente, dos trabalhadores abrangidos pelo âmbito do Sindicato;

i) Colaborar e promover as lutas dos trabalhadores de outros sectores e solidarizar-se com elas sempre que se enquadrem no espírito definido no artigo 5.º

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Artigo 7.º

Têm direito a filiar-se os trabalhadores que, exercendo a sua profissão dentro do âmbito geográfico do Sindicato, voluntariamente preenchem os requisitos necessários à sua admissão.

Artigo 8.º

1 — É requisito necessário à admissão do Sindicato a inscrição mediante o preenchimento da respectiva ficha de inscrição.

2 — Não podem ser sócios do Sindicato aqueles que directa ou por interposta pessoa exerçam, com fins lucrativos, qualquer actividade comercial ou industrial ligada ao sector, desde que possuam trabalhadores por sua conta.

Artigo 9.º

1 — A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção, cabendo recurso da sua decisão para a assembleia geral.

2 — O recurso, interposto pelo interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais deverá, em princípio, ser apreciado na primeira assembleia geral não eleitoral realizada após a sua recepção.

Artigo 10.º

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes de quaisquer órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nas assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as propostas de moções que achar convenientes;

c) Receber assistência sindical, jurídica e judiciária, bem como beneficiar de outros serviços criados pelo Sindicato, nos termos definidos pela direcção;

d) Informar-se e ser informado acerca da actividade do Sindicato;

e) Reclamar perante os corpos gerentes dos actos ou omissões que considere violarem os presentes estatutos;

f) Exercer o direito de tendência, nos termos do artigo seguinte.

§ único. A aquisição dos direitos consignados nestes estatutos depende do pagamento de, pelo menos, três meses de quotização, salvo se o não pagamento for imputável à entidade patronal.

Artigo 10.º-A

Direito de tendência

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 11.º

1 — São deveres dos sócios:

a) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;

b) Participar activamente nas actividades sindicais, designadamente nas assembleias gerais, mantendo-se delas informado e desempenhando todas as funções para que seja eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;

c) Aceitar e levar à prática as deliberações da assembleia geral tomadas de acordo com os estatutos;

d) Ser solidário com as lutas dos trabalhadores desenvolvidas nas fábricas e que estejam de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;

e) Pagar regularmente as quotizações.

2 — Estão isentos do pagamento de quota, embora não percam a qualidade de associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os trabalhadores:

a) Em cumprimento de serviço militar;

b) Em situação de doença, se esta tiver duração superior a um mês;

c) Em caso de desemprego involuntário;

d) Em situação de reforma;

e) Em situação do gozo dos direitos de parentalidade.

Artigo 12.º

A quotização mensal será correspondente a 1 % das retribuições mensais líquidas auferidas pelos associados, onde se incluem os subsídios de férias e de Natal.

Artigo 13.º

Perde a qualidade de sócio o trabalhador que:

a) Deixe de exercer a sua actividade no sector têxtil dentro da área do Sindicato, desde que passe a exercer outra não representada por este;

b) Comunique por escrito ao presidente da direcção a sua intenção de se demitir, sem prejuízo de o Sindicato poder exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação;

c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão nos termos previstos nos presentes estatutos;

d) Venham a ser abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 14.º

1 — A readmissão regular-se-á pelas normas da admissão.

2 — O pedido de readmissão, em caso de expulsão anterior, deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por dois terços dos sócios presentes.

3 — A readmissão só produzirá efeito após o pagamento de todas as quotas vencidas, salvo se outra sanção for achada conveniente.

CAPÍTULO V

Disciplina

Artigo 15.º

Os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Expulsão.

Artigo 16.º

Incorrem na pena de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os deveres constantes dos presentes estatutos.

Artigo 17.º

Incorrem nas penas de suspensão temporária de direitos ou expulsão os sócios que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as deliberações da assembleia geral;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato, seus dirigentes ou associados.

Artigo 18.º

1 — Salvo as excepções previstas nestes estatutos, nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar.

2 — O processo disciplinar deve ser reduzido a escrito e dele deve constar uma nota de culpa que contenha a descrição concreta e especificada dos factos da acusação, a audiência do presumível infractor e ainda a realização das diligências que se mostrem necessárias ao esclarecimento da verdade.

3 — O acusado apresentará a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou data de recepção do aviso.

4 — A decisão será proferida no prazo de 30 dias após a apresentação da defesa ou, na sua falta após ter decorrido o prazo mencionado no número anterior.

Artigo 19.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual o poderá delegar em sócio no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que, salvo motivos ponderosos, será apreciado

na primeira reunião extraordinária que tenha lugar após a sua interposição.

3 — O prazo para interposição do recurso é de três dias após o conhecimento da decisão.

4 — A instauração do procedimento disciplinar deverá ter lugar nos 50 dias subsequentes ao conhecimento da infracção e a execução da sanção que dele resultar terá de ser feita nos 30 dias seguintes à decisão final.

CAPÍTULO VI

Dos corpos gerentes

Artigo 20.º

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscalizador.

Artigo 21.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 22.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo haver reeleição uma ou mais vezes.

Artigo 22.º-A

Preenchimento de vagas

1 — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

2 — O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com os dos membros substituídos.

3 — Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito a voto.

Artigo 23.º

O exercício dos cargos associativos é gratuito.

§ único. O Sindicato assegurará a reposição de qualquer prejuízo económico, nomeadamente despesas de alimentação, transporte e alojamento, aos corpos gerentes ou a qualquer associado, devidamente mandatado por aqueles, provocado pela sua actividade sindical.

Artigo 24.º

1 — Os corpos gerentes podem ser destituídos após discussão pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para o efeito, desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.

2 — A assembleia geral que destituir mais de 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão directiva provisória em substituição dos corpos gerentes que hajam sido destituídos.

3 — A destituição de qualquer dirigente, fora dos casos previstos no número anterior, não implica a demissão dos outros nem o preenchimento da vaga deixada, a não ser a pedido destes.

4 — Na hipótese prevista no n.º 2, deverão realizar-se eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos, no prazo máximo de 90 dias.

5 — O mandato dos sócios eleitos nas condições do número anterior expira simultaneamente com o dos órgãos que não tenham sido destituídos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 25.º

1 — A assembleia geral, órgão soberano do Sindicato, é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — No intuito de assegurar o máximo de democracia às deliberações da assembleia geral, esta poderá funcionar descentralizadamente em reuniões separadas.

3 — Lavrar-se-á sempre acta com termo de abertura e de encerramento, devendo aquele conter a assinatura de todos os associados presentes.

4 — No caso de se realizarem reuniões descentralizadas da assembleia geral, cada sócio só poderá votar na da região onde se situa o seu posto de trabalho.

Artigo 26.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Analisar e votar o relatório e as contas da direcção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Discutir e aprovar o programa anual de acção do Sindicato;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- f) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou equiparados;
- g) Fixar o montante das quotas;
- h) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir convenientemente;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos, nos termos estatutários, das decisões da direcção;
- j) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, bem como denegar ou aceitar os pedidos de demissão de algum dos seus membros;
- k) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- l) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 27.º

1 — A assembleia reúne, ordinariamente:

- a) De quatro em quatro anos, para os efeitos da alínea a) do artigo 26.º;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para os efeitos das alíneas b), c) e d) do artigo 26.º

2 — A assembleia reúne, extraordinariamente:

- a) Sempre que a mesa o entenda necessário ou a pedido da direcção;
- b) A requerimento de 10 % dos associados do Sindicato, não se exigindo em caso algum um número de assinaturas superior a 200.

3 — Os pedidos de convocação deverão ser dirigidos à mesa da assembleia geral, deles constando obrigatoriamente a proposta de ordem de trabalhos e sua justificação. A assembleia será convocada para os 20 dias seguintes ao da apresentação do requerimento, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

4 — No caso de a mesa da assembleia geral não cumprir o que se preceitua no número anterior, o primeiro requerente assinará a convocação, reunindo a assembleia geral por direito próprio.

Artigo 28.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento deste, pelo vice-presidente ou, na sua falta, pelo secretário, através de anúncios convocatórios publicados num dos jornais mais lidos na área onde o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de oito dias, salvo casos de extrema gravidade.

2 — Da convocação devem constar o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

3 — A direcção ou qualquer dos órgãos do Sindicato poderá alargar a publicidade da reunião sem obediência a qualquer requisito formal.

4 — As assembleias gerais reunidas para os efeitos constantes das alíneas a), e), i), l) e m) do artigo 26.º terão de ser convocadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Artigo 29.º

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, com a presença da maioria dos sócios, ou trinta minutos depois, com a presença de qualquer número, salvo se a lei ou os estatutos dispuserem diferentemente.

2 — A ordem de trabalhos de cada sessão da assembleia poderá, a requerimento de um ou mais sócios, ser precedida de um período de trinta minutos para informações.

Artigo 30.º

1 — As assembleias gerais extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea b) e do n.º 2 do artigo 27.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número mínimo de requerentes, para o que será feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem como constam os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião prevista no número anterior não se efectuar por não estarem presentes dois terços dos sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos dois meses sobre a data da reunião não efectuada.

Artigo 31.º

1 — As deliberações da assembleia são de aplicação obrigatória e imediata.

2 — Nas reuniões só podem ser discutidos e votados os assuntos que constem na ordem de trabalhos.

3 — Salvo disposição expressa em contrário, as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

4 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso este se mantenha, ficará a decisão suspensa, incluindo-se a matéria na ordem de trabalhos da reunião seguinte da assembleia geral, na qual, caso o empate ainda subsista, o presidente da assembleia geral terá voto de qualidade.

5 — Em caso algum a votação poderá deixar de ser pessoal e nominal, sendo a eleição e destituição dos corpos gerentes, bem como a votação sobre o recurso interposto nos termos do artigo 9.º, n.º 2, e ainda a pena de expulsão prevista no artigo 17.º sempre levadas a efeito por sufrágio directo e escrutínio secreto.

Artigo 32.º

1 — Será lavrada acta de cada reunião, que deverá conter a indicação do número de sócios presentes, o relato sucinto dos trabalhos, a descrição precisa das deliberações e ainda o resultado das votações.

2 — A acta produzirá todos os efeitos independentemente de ser lida e aprovada pela assembleia, salvo se, no final da reunião a que diz respeito, qualquer dos associados presentes requerer a sua leitura e aprovação.

3 — As actas deverão ser assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua.

4 — O livro de actas poderá ser consultado a qualquer momento pelos sócios.

SUBSECÇÃO I

Mesa da assembleia geral

Artigo 33.º

1 — A mesa da assembleia geral é responsável pela condução dos trabalhos e pela sua secretaria.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — No impedimento do presidente, a assembleia geral será dirigida pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, pelo secretário, ou, na ausência de qualquer membro da mesa, será dirigida pelo associado, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que a assembleia entenda competente.

4 — No caso de a assembleia geral se realizar em reuniões descentralizadas, o presidente poderá delegar a presidência e o secretariado de qualquer delas em sócios da respectiva área.

Artigo 34.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes;
- c) Comunicar à assembleia qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Manter a disciplina, impondo a observância dos estatutos, advertindo os sócios quando se repitam ou desviem da ordem de trabalhos, retirando-lhes a palavra ou mesmo ordenando a sua expulsão do local onde a reunião decorre;

e) Assinar o expediente, bem como os termos de abertura e encerramento, e rubricar os livros de actas;

f) Assistir às reuniões de direcção, sem direito a voto.

Artigo 35.º

Compete, em especial, ao vice-presidente desempenhar as funções conferidas ao presidente no impedimento deste.

Artigo 36.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos e convocatórias;
- b) Elaborar o expediente e redigir as actas, bem como passar certidões das mesmas, quando requeridas;
- c) Informar os sócios acerca das decisões da assembleia;
- d) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 37.º

A direcção eleita quadrienalmente é composta por 11 membros, sendo um o presidente, outro o vice-presidente, 1 tesoureiro, 2 secretários e os restantes 6 vogais.

Artigo 38.º

1 — A direcção funciona em equipa, sem prerrogativas especiais para qualquer dos seus membros.

2 — Na primeira reunião da direcção após a tomada de posse será obrigatoriamente elaborado um regulamento interno de funcionamento, do qual constarão, de entre outros assuntos, o dia e a hora das reuniões ordinárias, a distribuição de pelouros e ainda a eleição do presidente, do vice-presidente, do tesoureiro e dos secretários.

§ único. O Sindicato ficará obrigado pelas assinaturas, em qualquer documento que envolva a alteração do seu património, de, pelo menos, dois directores, sendo um, obrigatoriamente, o tesoureiro, a quem compete, em especial, a administração financeira.

Artigo 39.º

A direcção reunir-se-á nos termos do regulamento interno de funcionamento e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 40.º

1 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício, ou por causa do exercício, do mandato que lhes foi confiado.

2 — Estão isentos desta responsabilidade os membros que em reunião tenham votado contra a deliberação em causa, desde que façam inserir expressamente na acta o teor do seu voto.

Artigo 41.º

Compete, em especial, à direcção:

- a) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato dando cumprimento às normas estatutárias e atendendo às deliberações da assembleia geral.
- b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de sócio;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas de gerência, o plano de acção sindical e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais entenda que ela deve pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- i) Organizar os serviços administrativos do Sindicato e dirigir o respectivo pessoal, elaborando, com a participação dos funcionários, os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- j) Fiscalizar a democraticidade da eleição dos delegados sindicais;
- l) Admitir, demitir e exercer poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscalizador

Artigo 42.º

O conselho fiscalizador é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 43.º

Os membros do conselho fiscalizador serão eleitos com a indicação do cargo que vão desempenhar.

Artigo 44.º

Ao conselho fiscalizador compete a fiscalização da actividade dos corpos gerentes, nomeadamente:

- a) Advertir os corpos gerentes dos eventuais desvios ao programa ou furto às responsabilidades assumidas;
- b) Vigiar o bom cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, se os houver;
- c) Apreciar e discutir o relatório anual da direcção, dando sobre ele o seu parecer, que deverá ser posto à consideração da assembleia geral que para o efeito se realize;
- d) Verificar regularmente as contas do Sindicato, certificando-se nomeadamente se os fundos do Sindicato estão a ser aplicados de acordo com os estatutos;
- e) Convocar a direcção, sempre que o entenda conveniente para o desempenho da sua missão;
- f) Assistir às reuniões de direcção, sempre que o entenda necessário.

Artigo 45.º

O conselho fiscalizador reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocatória de:

- a) Qualquer dos seus membros;
- b) Presidente da direcção ou seu substituto;
- c) Presidente da assembleia geral ou seu substituto.

Artigo 46.º

Compete ao presidente do conselho fiscalizador:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscalizador;
- b) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos, designadamente pelo capítulo que se refere ao conselho fiscalizador.

Artigo 47.º

Compete ao secretário do conselho fiscalizador:

- a) Receber, redigir e despachar a correspondência do conselho fiscalizador;
- b) Elaborar as actas do conselho fiscalizador e assiná-las;
- c) Substituir o presidente no seu impedimento.

Artigo 48.º

Compete ao vogal do conselho fiscalizador coadjuvar o presidente e o secretário no desempenho das missões que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Dos delegados sindicais e da respectiva assembleia

SECÇÃO I

Artigo 49.º

Os delegados sindicais são os representantes do Sindicato nas empresas, actuando como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical.

Artigo 50.º

As funções de delegado sindical serão exclusivamente desempenhadas por sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 51.º

1 — A eleição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores da empresa, sendo designados para o cargo os associados mais votados em escrutínio directo e secreto.

2 — A dispersão de associados em certa área geográfica poderá determinar a eleição de um único delegado que a todos represente.

§ único. Sempre que os trabalhadores não procedam à eleição referida no n.º 1 deste artigo, poderão os delegados sindicais ser nomeados pela direcção.

Artigo 52.º

Compete, designadamente, ao delegado sindical:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Colaborar com as comissões de trabalhadores;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- e) Comunicar à direcção do Sindicato todas as irregularidades praticadas pela entidade patronal que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução da actividade sindical;
- g) Dar conhecimento à direcção dos casos e problemas relativos às condições de vida e trabalho dos demais trabalhadores;
- h) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente atribuídas pela direcção.

Artigo 53.º

1 — A eleição bem como a exoneração de delegados sindicais devem ser comunicadas à direcção, juntando acta da respectiva assembleia, que deve ser assinada por um mínimo de 10 % dos trabalhadores presentes.

2 — Cabe à direcção fazer comunicação da eleição ou nomeação bem como da exoneração às entidades patronais directamente interessadas, disso dependendo o início e a cessação das funções que são atribuídas pelos presentes estatutos aos delegados sindicais.

Artigo 54.º

1 — A exoneração do delegado sindical é da competência dos trabalhadores que o elegeram, devendo, em qualquer caso, ser comunicada à direcção do Sindicato.

2 — A direcção pode exonerar os delegados sindicais por ela nomeados.

3 — A duração de cada mandato é, em princípio, de um ano, sendo admissível a prorrogação por iguais períodos de tempo.

4 — Os delegados sindicais não cessam necessariamente as suas funções com o termo do exercício dos corpos gerentes.

Artigo 55.º

Sempre que as características e dimensão das empresas o justifiquem, deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho colectivo.

Artigo 56.º

1 — À comissão sindical da empresa, caso exista, será atribuída a competência fixada nos presentes estatutos para cada delegado sindical.

2 — A comissão sindical da empresa deve reunir em períodos regulares e no mínimo quinzenalmente, sendo

as suas resoluções tomadas por maioria dos delegados presentes.

SECÇÃO II

Assembleia de delegados sindicais

Artigo 57.º

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais em exercício, competindo-lhe discutir e analisar as linhas gerais de orientação do Sindicato, bem como funcionar como órgão consultivo da direcção em todas as questões que por esta lhe sejam presentes.

Artigo 58.º

1 — A assembleia de delegados sindicais reúne por convocatória da direcção ou de, pelo menos, 10 % dos delegados sindicais em efectividade de funções.

2 — A mesa será constituída por um elemento da direcção e um eleito em cada sessão de trabalho.

3 — Sempre que o entenda necessário, a direcção poderá convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 59.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) Os juros de depósitos a prazo e quaisquer rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Artigo 60.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Pagamento das contribuições a organismos de grau superior.

Artigo 61.º

O saldo das contas de gerência será aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;
- b) Qualquer outro fim, desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Fusão, integração e dissolução

Artigo 62.º

A fusão, integração ou dissolução do Sindicato só poderá verificar-se por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 63.º

A assembleia geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução deverá definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO X

Regulamento eleitoral

Artigo 64.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por uma assembleia geral eleitoral, convocada nos termos dos presentes estatutos, com sufrágio directo e escrutínio secreto.

Artigo 65.º

São inelegíveis para qualquer dos corpos gerentes:

a) Os associados que à data da realização da assembleia geral eleitoral não estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Os associados que não tenham pago as suas quotas nos três meses anteriores à data da realização da assembleia geral eleitoral, excepto se o não pagamento for imputável à entidade patronal ou resultar de qualquer das situações previstas no artigo 11.º, n.º 2, dos estatutos.

Artigo 66.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que, nomeadamente, deve:

a) Marcar a data das eleições e convocar a assembleia geral eleitoral;

b) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações que sobre eles forem feitas;

c) Receber e verificar a regularidade das candidaturas;

d) Promover a confecção das listas de voto e colocá-las à disposição de todos os eleitores;

e) Promover a constituição das mesas de cada assembleia eleitoral.

§ único. Em caso de impedimento dos membros da mesa da assembleia geral, serão eleitos, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, três associados, que tomarão para si as competências atribuídas àquela.

Artigo 67.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes, o qual expirará em 31 de Dezembro do último ano do quadriénio para que tenham sido eleitos.

Artigo 68.º

A convocatória para a assembleia geral eleitoral é feita por meio de anúncios afixados na sede do Sindicato, suas secções ou delegações e publicados num dos jornais mais lidos da sua área.

Artigo 69.º

1 — Apenas poderão votar os associados inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Dos cadernos eleitorais constarão obrigatoriamente o nome, o número de sócio e a firma em que cada associado presta serviço.

3 — Organizados os cadernos eleitorais, deverá proceder-se à sua afixação na sede do Sindicato até ao 5.º dia posterior à data da publicação da convocatória da assembleia geral eleitoral.

4 — Da omissão ou inscrição irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos três dias seguintes ao da sua afixação.

Artigo 70.º

1 — A apresentação de candidaturas far-se-á mediante entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a identificação dos candidatos, que se farão acompanhar de um termo de aceitação, individual ou colectivo, das candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.

2 — Dos elementos identificativos constarão obrigatoriamente o nome, o número de sócio, a idade, a residência e a firma onde presta serviço.

3 — Só poderão ser aceites as listas de candidatura que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes.

4 — As listas podem ter suplentes em número não superior a metade dos membros de todos os órgãos.

5 — As listas de candidatura, à excepção da apresentada pela direcção do Sindicato, terão de ser subscritas por, pelo menos, 100 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, devidamente identificados.

5 — O prazo para apresentação de candidaturas termina no 25.º dia anterior ao da data da realização da assembleia eleitoral.

Artigo 71.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a sua entrega.

2 — As eventuais irregularidades encontradas serão comunicadas ao primeiro subscritor da lista, que deverá mandá-las sanar no prazo de três dias.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior, a mesa da assembleia geral pronunciar-se-á pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 72.º

No dia imediato ao da pronúncia referida no n.º 3 do artigo anterior será constituída uma comissão de fiscalização do processo eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada lista concorrente, à qual, nomeadamente, competirá:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da assembleia geral;

c) Distribuir entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato.

Artigo 73.º

1 — A campanha eleitoral decorrerá entre o dia imediato ao da constituição da comissão de fiscalização e o 2.º dia anterior ao da realização da assembleia geral.

2 — Será assegurada a cada uma das listas concorrentes igualdades de tratamento em todo o processo eleitoral.

Artigo 74.º

1 — As listas de voto deverão conter os nomes impressos dos candidatos a membros dos corpos gerentes, bem como a designação das listas.

2 — As listas editadas pelo Sindicato terão forma rectangular e serão em papel branco, liso e sem marca exterior, devendo ser colocadas à disposição de todos os associados, de modo que estes possam exercer o seu direito de voto.

Artigo 75.º

1 — A assembleia geral eleitoral terá o seu início às 8 horas e encerrar-se-á às 20 horas.

2 — Poderá recorrer-se, a fim de assegurar a todos os eleitores o efectivo exercício do direito de voto, à realização simultânea de assembleias eleitorais regionais.

3 — A identificação dos eleitores far-se-á através do cartão de associado e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou outro elemento idóneo de identificação com fotografia.

Artigo 76.º

Considerar-se-ão nulas as listas de voto que não obedeçam aos requisitos do artigo 74.º, bem como aquelas que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer inscrição.

Artigo 77.º

1 — Logo que a votação esteja terminada, passar-se-á à contagem de votos e elaboração da acta, com indicação dos resultados, bem como dos incidentes dignos de registo ao longo do período de funcionamento.

2 — Após a recepção, na sede do Sindicato, das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final, que será afixado, proclamando-se então a lista vencedora.

Artigo 78.º

1 — Poderá ser interposto recurso com fundamento na irregularidade do acto eleitoral, a apresentar à mesa da assembleia geral eleitoral nas 48 horas após o termo do acto eleitoral.

2 — A decisão da mesa será comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 — Da decisão da mesa cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de três dias.

CAPÍTULO XI

Alteração dos estatutos

Artigo 79.º

Os presentes estatutos apenas poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

Registado em 5 de março de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fl. 145 do livro n.º 2.

União Local dos Sindicatos de Águeda Cancelamento

Por sentença proferida em 13 de setembro de 2011, transitada em julgado em 17 de outubro de 2011, no âmbito do processo n.º 1553/11.3T2AGD, que o Ministério Público moveu contra a União Local dos Sindicatos de Águeda, que correu termos na comarca do Baixo Vouga, Anadia, 2.º Juízo de Grande Instância Cível, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a União tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da União Local dos Sindicatos de Águeda, efetuado em 12 de junho de 1979, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato Nacional dos Técnicos Assistentes Dentários — SINTAD — Cancelamento

Por sentença proferida em 13 de outubro de 2011, transitada em julgado em 24 de novembro de 2011, no âmbito do processo n.º 2256/10.1TVLSB, que correu termos na 9.ª Vara — Varas e Juízos Cíveis da Comarca de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra o Sindicato Nacional dos Técnicos Assistentes Dentários — SINTAD, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o Sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato Nacional dos Técnicos Assistentes Dentários — SINTAD, efetuado em 3 de dezembro de 1985, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

Sindicato dos Professores no Estrangeiro

Eleição em 12 e 13 de novembro de 2011 para o mandato de três anos.

Lista de corpos gerentes do Sindicato dos Professores no Estrangeiro

Sócia n.º 997, Maria José Nascimento Guerra, com endereço em Sq. Ambiorix, 32 BT.3L, 1000 BXL, colocada na Bélgica, número de identificação fiscal 56770695, bilhete de identidade n.º 170761, vogal.

Sócia n.º 935, Carina Sofia Gonçalves Lopes Brito Gaspar, com endereço em 224, rue des Romains, L-8041 Bertrange, colocada no Luxemburgo, número de identificação fiscal 234481838, bilhete de identidade n.º 11923154, DS.

Sócia n.º 963, Susana Rosalina Silva Santos Mota, com endereço em 8, rue Caroline Baldau, L-1213 Luxembourg, colocada no Luxemburgo, número de identificação fiscal 231153074, bilhete de identidade n.º 12781556, DS.

Sócia n.º 513, Maria Helena Fernandes Barreto, com endereço em Muhlenbachstr 25, 53489 Sinzig, colocada na Alemanha, número de identificação fiscal 147670853, bilhete de identidade n.º 2330201, vogal.

Sócia n.º 851, Maria da Glória Sousa Cardoso, com endereço em 125, rue de Bonnevoie, L-1261 Luxembourg, colocada no Luxemburgo, número de identificação fiscal 190901764, bilhete de identidade n.º 7449071, vogal.

Sócia n.º 988, Joana Maria Sousa Caeiro Marmelo, com endereço em Pasaje de los Artesanos, 1, 2.º, B, 06500S, Vicente, Badajoz, colocada em Espanha, número de identificação fiscal 174794541, bilhete de identidade n.º 6788010, vogal.

Sócio n.º 937, Carlos Alberto Pato, com endereço em 7, rue Glesener, L-1631 Luxembourg, colocado no Luxemburgo, número de identificação fiscal 146032853, bilhete de identidade n.º 3151745, SG.

Sócio n.º 789, Alexandre Miguel Nicolau Severino, com endereço em 15, rue Félix Blochausen, L-1243 Luxembourg, colocado no Luxemburgo, número de identificação fiscal 203261143, bilhete de identidade n.º 9897512, DS.

Sócia n.º 959, Carla Maria Possacos Moita, com endereço em Ste. Foy, Str. 7, 65549 Limburg, colocada na Alemanha, número de identificação fiscal 212130072, bilhete de identidade n.º 9942335, SAdj.

Sócio n.º 930, Bruno Maurício Monteiro da Silva, com endereço em 23, Avenue de la Faiencerie, L-1510 Lu-

xembourg, colocado no Luxemburgo, número de identificação fiscal 220635315, bilhete de identidade n.º 12358684, tesoureiro.

Sócia n.º 960, Joana Alexandra Andrade da Mota Maia, com endereço em Gartenstr. 43, 52351 Duren, Deutschland, colocada na Alemanha, número de identificação fiscal 224789104, bilhete de identidade n.º 11536001, DS.

Sócia n.º 923, Andresa Cristina Corga Vieira, com endereço em 14, Av de la Gare, L-9233 Luxembourg, colocada no Luxemburgo, número de identificação fiscal 206702787, bilhete de identidade n.º 10403312, DS.

Sócia n.º 1001, Inês Maria Rocha Moreira Lima, com endereço em Résidence Andreia Gouveia Ch 419 7P Bd Jourdan, 75041 Paris, colocada em França, número de identificação fiscal 204294495, bilhete de identidade n.º 11442819, DS.

Sócia n.º 785, Maria Agostinha Ferreira Gomes, com endereço em 30, rue Portland, L-4281 Esch-sur-Alzette, colocada no Luxemburgo, número de identificação fiscal 201411202, bilhete de identidade n.º 9638956, DS.

Sócia n.º 648, Maria de Fátima Pinto Brites, com endereço em 15, rue Félix Blochausen, L-1243 Luxembourg, colocada na Suíça, número de identificação fiscal 101020295, bilhete de identidade n.º 1912070, vogal.

Sindicato Livre dos Pescadores e Profissões Afins

Eleição em 21 de janeiro de 2012, para mandato de quatro anos.

Direção

Joaquim Gil de Sousa Pilo, sócio n.º 818, contramestre pescador.

Fernando Marques Fernandes, sócio n.º 4553, arrais de pesca.

João Miguel Letra Guerra, sócio n.º 5401, arrais de pesca.

Jorge Nunes Rebita, sócio n.º 5201, mestre de redes.

Manuel Ribeiro dos Santos, sócio n.º 1380, mestre de redes.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Empresarial de Amarante Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral ordinária realizada em 29 de Dezembro de 2011, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 29 de Setembro de 2011.

Direcção

Artigo 22.º

Composição

1 — A direcção é composta no mínimo por cinco elementos e no máximo por nove elementos, eleitos em assembleia geral, de entre os sócios efectivos, competindo ao presidente da direcção designar os seus cargos.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Conselho de administração

Artigo 26.º

Composição

1 — O conselho de administração é composto no mínimo por um administrador e no máximo por cinco administradores.

- 2 — *(Eliminado.)*
- 3 — A direcção sob proposta do seu presidente designará o conselho de administração.
- 4 — *(Eliminado.)*
- 5 —

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu presidente.

2 — O conselho de administração só pode deliberar encontrando-se a maioria dos seus administradores, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes e tendo o presidente voto de qualidade.

- 3 —

Registado em 28 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 109 do livro n.º 2.

Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos — Cancelamento

Por sentença proferida em 7 de dezembro de 2011 e transitada em julgado em 8 de fevereiro de 2012, no âmbito do processo n.º 2640/10.0TVLSB, que correu termos da 2.ª Vara Cível de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direcção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos, efetuado em 22 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação Portuguesa dos Industriais de Madeira — Cancelamento

Por sentença proferida em 14 de novembro de 2011, transitada em julgado em 16 de janeiro de 2012, no âmbito do processo n.º 2240/10.5TVLSB, que o Ministério Público moveu contra a Associação Portuguesa dos Industriais de Madeira, que correu termos na 5.ª Vara Cível de Lisboa, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa dos Industriais de Madeira, efetuado em 13 de fevereiro de 1976, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Hotéis Tivoli, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, ao abrigo do n.º 3.º do artigo 27.º, e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 27 de fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Hotéis Tivoli, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, comunica-se a VV. Ex.^{as} a realização da eleição dos representantes dos trabalhadores na área da segurança e saúde no trabalho, na empresa: Hotéis Tivoli, S. A., no dia 23 de maio de 2012.»

Caddie Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da supracitada lei, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 28 de fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Caddie Portugal, S. A., que se transcreve:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que o Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia, e Actividades do Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia

28 de maio de 2012, irá realizar-se na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Caddie Portugal, S. A.;

Morada: Alto do Forte, apartado 77, 2636-901 Rio de Mouro.»

Lisboagás GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 28 de fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Lisboagás GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A.:

«Pela presente, comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que o Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades de Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas, nos dias 28 e 29 de maio de 2012, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro:

Empresa: Lisboagás GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A.;

Morada: Rua de Tomás da Fonseca, torre C, 1600-209 Lisboa.»

AMTROL — Alfa Metalomecânica, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publica-

ção da comunicação efectuada pelo SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 29 de fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa AMTROL — Alfa Metalomecânica, S. A.:

«Pela presente comunicamos VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que, no dia 5 de junho de 2012, realizar-se-á, na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de SST, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Nome da empresa: AMTROL — Alfa Metalomecânica, S. A.;

Morada: lugar dos Pontelhães, Brito, 4800 Guimaraes.»

CIPAN — Companhia Industrial Produtos Antibióticos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Elétrica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 28 de fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, na empresa CIPAN — Companhia Industrial Produtos Antibióticos, S. A.:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^a com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que o Sindicato das Industrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 31 de maio de 2012, irá realizar, na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

CIPAN — Companhia Industrial Produtos Antibióticos, S. A.;

Apartado 60, 2601-962 Castanheira do Ribatejo.»

